



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

P. 96 - 12^o S.O.

em 13 de abril de 2022

Mensagem nº 39/22
Proc. nº 18205/22

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência

Prof. Thiago Alexandre
Presidente

Recebido por Bruna Santos
EM 13 / 04 / 22 às 15:11

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Presidente da Câmara Municipal, em obediência ao que dispõe a Lei Orgânica do Município e Constituição do Estado de São Paulo, para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

A elaboração do Projeto de Lei obedeceu às normas constitucionais em vigor e à legislação pertinente, particularmente a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), bem como as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que institui o manual técnico de demonstrativos fiscais, aplicados à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nesse sentido, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 traz no seu bojo todos os elementos necessários estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e Lei Complementar Federal nº 101/200 (LRF), principalmente, no tange as alterações na legislação tributária municipal; autorização específica para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração municipal; dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; estabelece critérios e forma de limitação de empenho; e dispõe sobre demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Também integram o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, conforme determina o § 1º e o § 3º, respectivamente, do artigo 4º da LRF, elaborados de acordo com os modelos fixados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Por outro lado, o Projeto de Lei ora encaminhado foi preparado num ambiente em que as condições econômico-financeiras continuam instáveis, sendo adotadas, portanto, as seguintes variáveis, a saber:

- As taxas de inflação de 2020 e 2021 correspondem à variação ocorrida entre o índice médio do IPCA do ano em relação ao índice médio do ano anterior. Para 2022 e 2023 empregou-se, na determinação da média anual, projeções atuais efetuadas pelo mercado, conforme Boletim Focus do Banco Central do Brasil de 18/03/2022. Para 2024 e 2025 considerou-se as mesmas projeções do Banco Central no já apontado Boletim Focus, medidas no acumulado de janeiro a dezembro, a partir das quais obteve-se a variação média anual do IPCA projetado, resultando adotado como taxa de inflação para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, os percentuais de 5,03%, 3,42% e 3,07% respectivamente;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 39/22

fl. 02

Adicionalmente aos comentários anteriores, visando fornecer totais subsídios para o entendimento ao estabelecido no Projeto de Lei ora encaminhado, seguem anexos a esta mensagem os seguintes quadros demonstrativos, a saber:

- Quadro I – Cálculo das Receitas do Anexo de Metas Fiscais;
 - Quadro II – Cálculo das Despesas do Anexo de Metas Fiscais;
 - Quadro III – Cálculo da Dívida Consolidada e do Resultado Nominal.
- Relatório de Andamento das Obras.

Relatório das despesas com custeio de serviços que são próprios da União e do Estado, em atendimento a SDG Nº 13/2017.

Com esta exposição espero ter oferecido aos Senhores Vereadores todas as informações de que necessitam para bem compreender o conteúdo da proposta ora submetida à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Por outro lado, permaneço à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reafirmo a certeza de que os Senhores Edis saberão dar ao Projeto a atenção a que faz jus, por ser o mais importante instrumento de implementação das ações que o Município realiza para bem servir sua população.

Tendo em vista a relevância da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Município, temos certeza de que poderemos contar com o apoio dos Srs. Vereadores na aprovação da propositura anexa.

Ao ensejo renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Prof. Thiago Alexandre
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 39/22

fl. 03

PROJETO DE LEI N.º 64/22

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.
Proc. nº 18205/22

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o **caput**, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

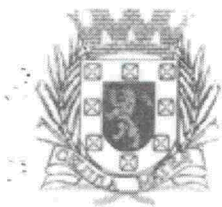
Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2023 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela Lei Orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2023 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

- Tabela 1 - Metas Anuais;
- Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 39/22

fl. 04

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e das Pensões e Inativos Militares;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização;

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Financeiro);

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária para 2023 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 5º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 39/22

fl. 05

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2023.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º No prazo previsto no **caput** do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 39/22

fl. 06

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII **DAS DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 39/22

fl. 07

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do **caput**;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do **caput** aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 39/22

fl. 08

CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no **caput** deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 39/22

fl. 09

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no **caput** serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único. Nos termos do art. 45, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 39/22

fl. 10

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada está no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de leis dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no **caput** do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 39/22

fl. 11

Art. 21. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2023 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o **caput** também deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 39/22

fl. 12

§ 3º O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na Lei Orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 4º Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a Lei Orçamentária para 2023 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I – nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166-A, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 24. Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2023 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 39/22

fl. 13

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o **caput** deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 25. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 26. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2022.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no **caput**, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2022 e 2023, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 27. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de Lei Orçamentária anual até a data de início do exercício de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no **caput**, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da Lei Orçamentária.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 39/22

fl. 14

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2023.

Art. 28. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2023, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 29. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2023 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

*

*

*



ANEXO

Receitas
Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2021 em valores correntes; 2022 a 2025 em valores constantes a preços de 2022

2023

QUADRO CONSOLIDADO

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

| Discriminação | Arrecadado 2021 | Reestimativa 2022 | Estimativa 2023 | Estimativa 2024 | Estimativa 2025 |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 1.175.761.025 | 1.246.869.970 | 1.294.421.077 | 1.338.688.226 | 1.379.784.113 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 413.200.519 | 437.992.551 | 458.180.220 | 473.849.984 | 488.397.178 |
| Impostos | 328.297.196 | 347.995.028 | 364.683.220 | 377.155.386 | 388.734.057 |
| IPTU | 210.233.955 | 222.847.992 | 237.860.000 | 245.994.812 | 253.546.853 |
| ITBI | 22.461.275 | 23.808.952 | 24.523.220 | 25.361.914 | 26.140.525 |
| ISSQN | 49.100.325 | 52.046.344 | 55.580.000 | 57.480.836 | 59.245.498 |
| IRRF | 46.501.642 | 49.291.740 | 46.720.000 | 48.317.824 | 49.801.181 |
| Taxas | 84.820.656 | 89.909.895 | 93.385.000 | 96.578.767 | 99.543.735 |
| Pelo exercício de poder policia | 24.589.929 | 26.065.324 | 26.935.000 | 27.856.177 | 28.711.362 |
| Pela prestação serviços | 60.230.727 | 63.844.571 | 66.450.000 | 68.722.590 | 70.832.374 |
| Contribuição de Melhorias | 82.667 | 87.627 | 112.000 | 115.830 | 119.386 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 92.730.391 | 100.302.353 | 105.475.792 | 109.083.064 | 112.431.914 |
| Contribuições Sociais do Servidor para o RPPS | 43.054.038 | 46.812.655 | 49.167.332 | 50.848.854 | 52.409.914 |
| Contribuição para Fundos de Assistência Médica | 21.822.103 | 23.727.173 | 24.920.650 | 25.772.936 | 26.564.165 |
| Contribuição Custeio Iluminação Pública | 19.172.213 | 20.322.546 | 21.473.000 | 22.207.377 | 22.889.143 |
| Outras Contribuições | 8.682.038 | 9.439.979 | 9.914.810 | 10.253.897 | 10.568.692 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 10.887.127 | 11.685.714 | 12.779.804 | 13.216.531 | 13.621.971 |
| Receitas de valores Mobiliários | 10.844.349 | 11.675.714 | 12.769.804 | 13.206.531 | 13.611.971 |
| Demais receitas patrimoniais | 42.778 | 10.000 | 10.000 | 10.000 | 10.000 |
| RECEITA SERVIÇOS | 5.680.080 | 50.000 | 50.000 | 50.000 | 50.000 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 619.834.057 | 661.384.928 | 682.181.155 | 705.511.750 | 727.170.961 |
| Transferências da união | 106.570.164 | 110.633.585 | 122.735.400 | 126.932.951 | 130.829.792 |
| FPM | 77.692.973 | 80.023.762 | 86.980.000 | 89.954.716 | 92.716.326 |
| ITR | 7.003 | 7.423 | 9.600 | 9.928 | 10.233 |
| IOF/OURO | 28.870.188 | 30.602.399 | 35.745.800 | 36.968.306 | 38.103.233 |
| Outras transferências da união | 125.477.199 | 133.005.831 | 122.374.812 | 126.560.031 | 130.445.424 |
| Transferências do SUS | 82.185.208 | 87.116.320 | 78.817.100 | 81.512.645 | 84.015.083 |
| Transf. Salário-Educação (FNDE) | 34.771.353 | 36.857.634 | 39.000.000 | 40.333.800 | 41.572.048 |
| Demais transferências do FNDE | 6.444.258 | 6.830.914 | 2.283.718 | 2.361.821 | 2.434.329 |
| Transferências do FNAS | 1.712.269 | 1.815.005 | 1.868.994 | 1.932.914 | 1.992.254 |
| Demais transferências da união | 364.111 | 385.958 | 405.000 | 418.851 | 431.710 |
| Transferências dos estados | 153.358.038 | 162.559.520 | 148.550.703 | 153.631.137 | 158.347.613 |
| Cota-parte do ICMS | 99.853.648 | 105.844.867 | 111.840.000 | 115.664.928 | 119.215.841 |
| Cota-parte do IPVA | 29.765.507 | 31.551.437 | 33.360.000 | 34.500.912 | 35.560.090 |
| Cota-parte do IPI-Exportações | 747.253 | 792.088 | 836.800 | 865.419 | 891.987 |
| Transferência Financeira da CIDE | 119.663 | 126.842 | 130.648 | 135.116 | 139.264 |
| Demais transf.dos estados | 22.871.968 | 24.244.286 | 2.383.255 | 2.464.762 | 2.540.431 |
| Transferências multigov. do FUNDEB | 228.133.825 | 248.665.870 | 275.000.000 | 284.405.000 | 293.136.234 |
| Transferências de pessoas | 190.941 | 50.000 | 50.000 | 51.710 | 53.297 |
| Transferências de convênios | 6.103.889 | 6.470.122 | 13.470.240 | 13.930.922 | 14.358.602 |
| OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimo) | 33.428.850 | 35.454.425 | 35.754.107 | 36.976.898 | 38.112.089 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 40.312.937 | 43.811.324 | 80.000.000 | 80.000.000 | 80.000.000 |

| | | | | | |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| OPERACES DE CREDITO | 15.514.752 | 17.525.249 | 19.000.000 | 10.000.000 | 5.000.000 |
| ALIENAO DE BENS | - | - | - | - | - |
| TRANSFERCIAS DE CAPITAL | 24.798.184 | 26.286.075 | 61.000.000 | 70.000.000 | 75.000.000 |
| TOTAL DAS RECEITAS | 1.216.073.961 | 1.290.681.294 | 1.374.421.077 | 1.418.688.226 | 1.459.784.113 |
| Receitas primrias advindas de PPPs | | | | | |
| RECEITA CORRENTE LQUIDA | 1.131.339.580 | 1.246.869.970 | 1.294.421.077 | 1.338.688.226 | 1.379.784.113 |
| RECEITA CORRENTE LQUIDA - PREVISTA NA LOA 2021 | 1.040.722.000 | | | | |

Metodologia e memria de clculo das receitas.

As projees de receitas foram baseadas na srie histrica de arrecadao ao longo dos perodos anteriores (base de clculo), o impacto da crise ainda presente proveniente da Covid-19 e o cenrio de incertezas e recesso econmica mundial ocasionada pela invaso da Rssia na Ucrnia que trouxe turbulncia ao mercado financeiro. Considerou ainda, o incremento de arrecadao proveniente da concluso do projeto de georeferenciamento no municpio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Vicente

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

Despesas
Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2021 em valores correntes; 2022 a 2025 em valores constantes a preços de 2022

2023

CONSOLIDADO

| Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa | R\$ milhares | | | | |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | Empenhado 2021 | Reestimativa 2022 | Estimativa 2023 | Estimativa 2024 | Estimativa 2025 |
| DESPESAS CORRENTES | 1.144.708.238 | 1.283.631.043 | 1.376.802.794 | 1.421.185.598 | 1.462.388.854 |
| 1 Pessoal e Encargos Sociais | 647.219.817 | 729.610.899 | 756.977.240 | 780.162.010 | 801.685.842 |
| 2 Juros e Encargos da Dívida | 10.685.619 | 12.045.898 | 12.651.807 | 13.084.499 | 13.486.193 |
| 3 Outras Despesas Correntes | 486.802.802 | 541.974.245 | 607.173.747 | 627.939.089 | 647.216.819 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 103.409.156 | 112.436.776 | 108.305.750 | 111.975.607 | 115.382.558 |
| 4 Investimentos | 62.390.831 | 67.837.551 | 64.425.322 | 66.628.668 | 68.674.168 |
| Inversões Financeiras | 3.469.499 | 3.772.387 | 1.000.000 | 1.000.000 | 1.000.000 |
| Amortização da dívida | 37.548.825 | 40.826.838 | 42.880.428 | 44.346.939 | 45.708.390 |
| PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS(CORRENTES E CAPITAL) | - | - | - | - | - |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS | - | - | - | - | - |
| Capitalização do RPPS | - | - | - | - | - |
| TOTAL GERAL DA DESPESA | 1.248.117.394 | 1.396.067.818 | 1.485.108.544 | 1.533.161.204 | 1.577.771.411 |
| Despesas primárias geradas de PPPs | - | - | - | - | - |

Metodologia e memória de cálculo das despesas.

A projeção das despesas foi fixada considerando a evolução histórica, a reposição salarial anual, a amortização de dívidas contratadas e a redução das ações governamentais discricionárias decorrentes da revisão, redução e otimização de contratos firmados com o município.



Dívidas
Quadro III
CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
2023

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

| Especificação | <i>R\$ milhares</i> | | | | |
|---|---------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| | Realizado 2021 | Projeção 2022 | Projeção 2023 | Projeção 2024 | Projeção 2025 |
| Dívida Consolidada - DC (I) | 480.059.426 | 473.867.865 | 451.943.895 | 422.487.488 | 393.802.259 |
| Dívida Mobiliária | - | - | - | - | - |
| Dívida contratual | 271.684.932 | 259.208.603 | 238.656.605 | 213.802.683 | 188.404.829 |
| Emprestimos | - | - | - | - | - |
| Internos | - | - | - | - | - |
| Externos | - | - | - | - | - |
| Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios | - | - | - | - | - |
| Financiamentos | - | - | - | - | - |
| Internos | - | - | - | - | - |
| Externos | - | - | - | - | - |
| Parcelamento e Renegociação de Dívidas | 2.712.433 | 2.587.872 | 2.382.994 | 2.135.156 | 1.881.518 |
| De tributos | - | - | - | - | - |
| De Contribuições Previdenciárias | 2.712.433 | 2.587.872 | 2.382.994 | 2.135.156 | 1.881.518 |
| De Demais contribuições sociais | - | - | - | - | - |
| Do FGTS | - | - | - | - | - |
| Com Instituição Não Financeira | - | - | - | - | - |
| Demais dívidas Contratuais | 268.972.499 | 256.620.730 | 236.273.611 | 211.667.527 | 186.523.311 |
| Precatórios posteriores a 05/05/2000 - Vencidos e não pagos | 119.002.462 | 129.391.377 | 135.899.763 | 140.547.535 | 145.354.261 |
| Outras Dívidas | 89.372.032 | 85.267.885 | 77.387.527 | 68.137.269 | 60.043.169 |
| Deduções (II) | 3.853.176 | 4.698.586 | 5.544.862 | 11.583.189 | 17.653.371 |
| Disponibilidade de Caixa | 148.298.694 | 146.074.214 | 143.883.100 | 146.760.762 | 149.695.978 |
| Demais Haveres Financeiros | 30.106.909 | 30.558.513 | 31.016.890 | 31.637.228 | 32.269.973 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 174.552.427 | 171.934.140 | 169.355.128 | 166.814.801 | 164.312.579 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) (III) = (I) - (II) | 476.206.249 | 469.169.279 | 446.399.033 | 410.904.299 | 376.148.888 |

Metodologia e memória de cálculo das dívidas.

O valor da Dívida Consolidada é composto pela Amortização de Contratos de Financiamento com o Finisa e Desenvolve SP, pagamento de Precatórios, parcelamentos de contribuições previdenciárias com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente e INSS, contribuições sociais com a Receita Federal do Brasil, débitos com a Caixa de Pécúlio e Saúde dos Servidores Municipais de São Vicente, parcelamentos de contas de consumo de água e esgoto com a Sabesp e devolução de convênios do Estado e União não utilizados de acordo com os respectivos planos de trabalho e que tiveram as prestações de contas rejeitadas em exercícios anteriores a 2021.



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2023

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

| ESFERA | ÓRGÃO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO | PESSOAL | CUSTEIO | TOTAL |
|---------------------------|--|--|----------------|------------------|------------------|
| Estado | SENAI | Unidade Descentralizada SENAI | - | 123.840 | 123.840 |
| Estado | Secretaria das Relações de Trabalho e emprego | Banco do Povo | | | |
| Estado | Secretaria das Relações de Trabalho e emprego | PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador | | | |
| Estado | Secretaria da Justiça e Cidadania | CIC - Centro de Integração da Cidadania | - | 154.800 | 154.800 |
| Estado | CATI – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral | CATI – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral | | | |
| Estado | Secretaria de Gestão Pública | Acessa SP | | | |
| Estado | SEBRAE | SEBRAE Aqui | | | |
| Estado | Secretaria de Segurança Pública - Departamento Estadual de Trânsito DETRAN | 1ª Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN | - | 168.240 | 168.240 |
| Estado | Secretaria de Desenvolvimento Econômico | Programa POUPETEMPO | - | 367.632 | 367.632 |
| Estado | Secretaria de Segurança Pública | 39ª Batalhão da Polícia Militar | - | 279.372 | 279.372 |
| Estado | Secretaria de Segurança Pública | Serviços Públicos de Bombeiro | - | 240.000 | 240.000 |
| Estado | Secretaria de Segurança Pública | Execução das atividades de segurança pública pelos órgãos policiais sediados no Município (Operação Verão e Operação Delegada) | - | 1.900.000 | 1.900.000 |
| União | Juízo da 340ª Zona Eleitoral | Cartório Eleitoral | 578.891 | 181.440 | 760.331 |
| União | Juízo da 177ª Zona Eleitoral | Cartório Eleitoral | 396.233 | - | 396.233 |
| União | Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos | Agência dos Correios da Área Continental | - | 77.052 | 77.052 |
| TOTAL DAS DESPESAS | | | 975.124 | 3.492.376 | 4.467.500 |



MUNICÍPIO DE SAO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício de 202

RF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,

| Especificação | Metas Previstas | | | Metas Realizadas | | | Variação | |
|-------------------------------------|------------------|------------------|----------|------------------|------------------|----------|-----------------|----------------|
| | 2021 | % PIB | % RCL | 2021 | % PIB | % RCL | Valor | % |
| | receita total | 1.275.791.000,00 | 0,0000 | 112,7682 | 1.216.073.961,00 | 0,0000 | 107,4897 | -59.717.039,00 |
| receitas primárias (I) | 1.217.036.800,00 | 0,0000 | 107,5748 | 1.195.694.021,00 | 0,0000 | 105,6883 | -21.342.779,00 | -1, |
| despesa total | 1.275.791.000,00 | 0,0000 | 112,7682 | 1.164.832.796,00 | 0,0000 | 102,9605 | -110.958.204,00 | -8, |
| despesas primárias (II) | 1.236.695.000,00 | 0,0000 | 109,3124 | 1.199.882.950,00 | 0,0000 | 106,0586 | -36.812.050,00 | -2, |
| resultado primário (III) = (I - II) | -19.658.200,00 | 0,0000 | -1,7376 | -4.188.929,00 | 0,0000 | -0,3703 | 15.469.271,00 | -76, |
| resultado nominal | 9.840.000,00 | 0,0000 | 0,8698 | 21.079.253,00 | 0,0000 | 1,8632 | 11.239.253,00 | 114, |
| dívida pública consolidada | 401.000.000,00 | 0,0000 | 35,4447 | 479.892.401,17 | 0,0000 | 42,4181 | 78.892.401,17 | 19, |
| dívida consolidada líquida | 401.000.000,00 | 0,0000 | 35,4447 | 476.039.224,82 | 0,0000 | 42,0775 | 75.039.224,82 | 18, |

Fonte: Índice adotado: IPCA/IBGE

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| Variações Macroeconômicas | 2021 |
|---|----------------|
| Projeção Média projetada com base em índice oficial de inflação (%) | 8, |
| Meta Corrente Líquida - RCL (R\$) | 1.131.339.580, |



MUNICÍPIO DE SAO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios

Exercício de 2025

R\$ 1,

IF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

| Especificação | Valores a Preços Correntes | | | | | | | | | | | |
|--|-----------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|---------|------------------|--------|------------------|-------|--|
| | 2020 | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | |
| receita total | 1.150.348.000,00 | 1.275.791.000,00 | 10,90 | 1.334.701.000,00 | 4,62 | 1.374.421.077,00 | 2,98 | 1.418.688.226,00 | 3,22 | 1.459.784.113,00 | 2,7 | |
| receitas primárias (I) | 1.084.733.700,00 | 1.217.036.800,00 | 12,20 | 1.308.122.000,00 | 7,48 | 1.342.651.274,00 | 2,64 | 1.395.481.695,00 | 3,93 | 1.441.172.141,00 | 3,7 | |
| despesa total | 1.150.348.000,00 | 1.275.791.000,00 | 10,90 | 1.334.701.000,00 | 4,62 | 1.374.421.077,00 | 2,98 | 1.418.688.226,00 | 3,22 | 1.459.784.113,00 | 2,7 | |
| despesas primárias (II) | 1.101.972.115,00 | 1.236.695.000,00 | 12,23 | 1.315.692.000,00 | 6,39 | 1.318.888.843,00 | 0,24 | 1.361.256.789,00 | 3,21 | 1.400.589.531,00 | 2,7 | |
| resultado primário (III) = (I - II) | -17.238.415,00 | -19.658.200,00 | 14,04 | -7.570.000,00 | -61,49 | 23.762.431,00 | -413,90 | 34.224.906,00 | 44,03 | 40.582.610,00 | 18,1 | |
| resultado nominal | 70.080.000,00 | 9.840.000,00 | -85,96 | 23.400.000,00 | 137,80 | 5.544.862,00 | -76,30 | 11.583.189,00 | 108,90 | 17.653.371,00 | 52,7 | |
| vida pública consolidada | 414.417.000,00 | 401.000.000,00 | -3,24 | 390.641.000,00 | -2,58 | 451.943.895,00 | 15,69 | 422.487.488,00 | -6,52 | 393.802.259,00 | -6,7 | |
| vida consolidada líquida | 414.417.000,00 | 401.000.000,00 | -3,24 | 390.641.000,00 | -2,58 | 446.399.033,00 | 14,27 | 410.904.299,00 | -7,95 | 376.148.888,00 | -8,7 | |
| Especificação | Valores a Preços Constantes | | | | | | | | | | | |
| | 2020 | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | |
| receita total | 1.354.587.570,97 | 1.387.167.554,30 | 2,41 | 1.334.701.000,00 | -3,78 | 1.308.598.568,98 | -1,96 | 1.306.077.853,86 | -0,19 | 1.303.882.504,18 | -0,2 | |
| receitas primárias (I) | 1.277.323.721,03 | 1.323.284.112,64 | 3,60 | 1.308.122.000,00 | -1,15 | 1.278.350.256,12 | -2,28 | 1.284.713.373,88 | 0,50 | 1.287.258.248,28 | 0,2 | |
| despesa total | 1.354.587.570,97 | 1.387.167.554,30 | 2,41 | 1.334.701.000,00 | -3,78 | 1.308.598.568,98 | -1,96 | 1.306.077.853,86 | -0,19 | 1.303.882.504,18 | -0,2 | |
| despesas primárias (II) | 1.297.622.745,93 | 1.344.658.473,50 | 3,62 | 1.315.692.000,00 | -2,15 | 1.255.725.833,57 | -4,56 | 1.253.205.117,90 | -0,20 | 1.251.009.768,33 | -0,2 | |
| resultado primário (III) = (I - II) | -20.299.024,90 | -21.374.360,86 | 5,30 | -7.570.000,00 | -64,58 | 22.624.422,55 | -398,87 | 31.508.255,98 | 39,27 | 36.248.479,95 | 15,1 | |
| resultado nominal | 82.522.416,67 | 10.699.032,00 | -87,03 | 23.400.000,00 | 118,71 | 5.279.312,58 | -77,44 | 10.663.757,09 | 101,99 | 15.768.031,30 | 47,1 | |
| vida pública consolidada | 487.995.039,24 | 436.007.300,00 | -10,65 | 390.641.000,00 | -10,40 | 430.299.814,34 | 10,15 | 388.951.949,76 | -9,61 | 351.745.077,27 | -9,7 | |
| vida consolidada líquida | 487.995.039,24 | 436.007.300,00 | -10,65 | 390.641.000,00 | -10,40 | 425.020.501,76 | 8,80 | 378.288.192,67 | -11,00 | 335.977.045,96 | -11,1 | |
| Fonte: Índice adotado: IPCA/IBGE | | | | | | | | | | | | |
| Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico: | | | | | | | | | | | | |
| Variáveis Macroeconômicas | | | | | | | | | | | | |
| taxa média projetada com base em índice oficial de inflação (%) | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | | | | | | |
| taxa corrente líquida - RCL (R\$) | 998.919.057,31 | 1.131.339.580,35 | 1.246.869.970,00 | 1.294.421.077,00 | 1.338.688.226,00 | 1.379.784.113,00 | 3,42 | | | | | |

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício de 2023

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| Patrimônio Líquido | 2021 | % | 2020 | % | 2019 | % |
|---------------------------|-------------------------|---------------|-------------------------|---------------|-------------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital | 2.960.449.623,00 | 100,00 | 2.622.959.356,00 | 100,00 | 2.832.602.321,00 | 100,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 2.960.449.623,00 | 100,00 | 2.622.959.356,00 | 100,00 | 2.832.602.321,00 | 100,00 |

| Regime Previdenciário | | | | | | |
|--------------------------------|-----------------------|---------------|-----------------------|---------------|-----------------------|---------------|
| Patrimônio Líquido | 2021 | % | 2020 | % | 2019 | % |
| Patrimônio | 222.624.829,36 | 100,00 | 187.225.742,77 | 100,00 | 134.882.493,78 | 100,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 222.624.829,36 | 100,00 | 187.225.742,77 | 100,00 | 134.882.493,78 | 100,00 |

Fonte: BALANCETE

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício de 2023

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2021 | 2020 | 2019 |
|---|-------------|-------------|-------------|
| | (a) | (b) | (c) |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS EXECUTADAS | 2021 | 2020 | 2019 |
|--|-------------|-------------|-------------|
| | (d) | (e) | (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| SALDO FINANCEIRO | 2021 | 2020 | 2019 |
|-------------------------|-----------------------------|----------------------------|-------------------|
| | (g) = ((Ia - IIId) + IIIIh) | (h) = ((Ib - IIe) + IIIIi) | (i) = (Ic - IIIf) |
| VALOR (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: BALANCETE



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2023

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

| Exercício | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|-----------|---------------------------------|---------------------------------|---|---|
| 2022 | 189.163.979,64 | 155.448.767,46 | 33.715.212,18 | 33.715.212,18 |
| 2023 | 187.693.874,42 | 152.663.505,19 | 35.030.369,23 | 68.745.581,41 |
| 2024 | 182.377.470,70 | 149.713.866,25 | 32.663.604,45 | 101.409.185,86 |
| 2025 | 180.086.930,42 | 150.021.743,01 | 30.065.187,41 | 131.474.373,27 |
| 2026 | 177.829.864,93 | 149.776.277,75 | 28.053.587,18 | 159.527.960,45 |
| 2027 | 173.178.074,35 | 147.246.248,49 | 25.931.825,86 | 185.459.786,31 |
| 2028 | 170.092.876,47 | 146.351.248,28 | 23.741.628,19 | 209.201.414,50 |
| 2029 | 165.646.965,61 | 144.196.363,55 | 21.450.602,06 | 230.652.016,56 |
| 2030 | 159.698.092,29 | 140.342.294,22 | 19.355.798,07 | 250.007.814,63 |
| 2031 | 153.368.706,46 | 136.652.151,80 | 16.716.554,66 | 266.724.369,29 |
| 2032 | 148.787.102,38 | 134.858.610,63 | 13.928.491,75 | 280.652.861,04 |
| 2033 | 143.712.312,81 | 132.425.097,52 | 11.287.215,29 | 291.940.076,33 |
| 2034 | 138.898.968,24 | 130.606.845,19 | 8.292.123,05 | 300.232.199,38 |
| 2035 | 133.402.540,03 | 128.149.222,46 | 5.253.317,57 | 305.485.516,95 |
| 2036 | 125.179.035,32 | 129.709.318,56 | -4.530.283,24 | 300.955.233,71 |
| 2037 | 118.265.728,57 | 127.069.051,41 | -8.803.322,84 | 292.151.910,87 |
| 2038 | 110.072.593,72 | 122.231.128,50 | -12.158.534,78 | 279.993.376,09 |
| 2039 | 103.088.631,27 | 119.372.146,10 | -16.283.514,83 | 263.709.861,26 |
| 2040 | 95.661.529,82 | 114.990.163,30 | -19.328.633,48 | 244.381.227,78 |
| 2041 | 87.586.809,18 | 109.732.192,31 | -22.145.383,13 | 222.235.844,65 |
| 2042 | 80.000.200,43 | 103.639.090,15 | -23.638.889,72 | 198.596.954,93 |
| 2043 | 72.958.396,12 | 97.817.396,56 | -24.859.000,44 | 173.737.954,49 |
| 2044 | 66.787.078,13 | 92.694.702,12 | -25.907.623,99 | 147.830.330,50 |
| 2045 | 60.096.023,53 | 86.560.193,96 | -26.464.170,43 | 121.366.160,07 |
| 2046 | 53.967.503,03 | 80.172.099,94 | -26.204.596,91 | 95.161.563,16 |
| 2047 | 47.872.371,57 | 73.470.915,83 | -25.598.544,26 | 69.563.018,90 |
| 2048 | 42.004.805,44 | 66.981.116,86 | -24.976.311,42 | 44.586.707,48 |
| 2049 | 36.379.766,94 | 60.703.616,81 | -24.323.849,87 | 20.262.857,61 |
| 2050 | 31.046.606,14 | 54.977.555,34 | -23.930.949,20 | -3.668.091,59 |
| 2051 | 26.939.969,15 | 49.874.422,31 | -22.934.453,16 | -26.602.544,75 |
| 2052 | 23.287.295,45 | 45.002.811,84 | -21.715.516,39 | -48.318.061,14 |
| 2053 | 20.086.108,88 | 40.310.139,75 | -20.224.030,87 | -68.542.092,01 |
| 2054 | 17.294.460,14 | 36.008.429,43 | -18.713.969,29 | -87.256.061,30 |
| 2055 | 14.422.541,78 | 31.790.790,34 | -17.368.248,56 | -104.624.309,86 |
| 2056 | 12.218.155,51 | 28.105.631,46 | -15.887.475,95 | -120.511.785,81 |
| 2057 | 10.099.615,07 | 24.528.346,72 | -14.428.731,65 | -134.940.517,46 |
| 2058 | 8.255.284,34 | 21.199.229,44 | -12.943.945,10 | -147.884.462,56 |
| 2059 | 6.511.264,50 | 17.934.056,20 | -11.422.791,70 | -159.307.254,26 |
| 2060 | 5.220.139,75 | 15.256.823,14 | -10.036.683,39 | -169.343.937,65 |
| 2061 | 4.021.944,07 | 12.762.366,87 | -8.740.422,80 | -178.084.360,45 |
| 2062 | 3.026.682,42 | 10.484.111,44 | -7.457.429,02 | -185.541.789,47 |
| 2063 | 2.252.281,48 | 8.484.435,55 | -6.232.154,07 | -191.773.943,54 |
| 2064 | 1.612.512,07 | 6.745.586,96 | -5.133.074,89 | -196.907.018,43 |
| 2065 | 1.114.356,80 | 5.268.585,44 | -4.154.228,64 | -201.061.247,07 |
| 2066 | 765.220,60 | 4.024.454,51 | -3.259.233,91 | -204.320.480,98 |
| 2067 | 519.777,77 | 3.071.396,35 | -2.551.618,58 | -206.872.099,56 |
| 2068 | 375.288,66 | 2.271.698,05 | -1.896.409,39 | -208.768.508,95 |
| 2069 | 262.137,14 | 1.606.501,91 | -1.344.364,77 | -210.112.873,72 |
| 2070 | 189.560,68 | 1.195.891,41 | -1.006.330,73 | -211.119.204,45 |
| 2071 | 135.487,86 | 856.268,46 | -720.780,60 | -211.839.985,05 |
| 2072 | 105.868,11 | 619.419,45 | -513.551,34 | -212.353.536,39 |
| 2073 | 87.385,53 | 469.972,26 | -382.586,73 | -212.736.123,12 |
| 2074 | 70.547,85 | 334.523,75 | -263.975,90 | -213.000.099,02 |
| 2075 | 60.568,30 | 243.141,80 | -182.573,50 | -213.182.672,52 |
| 2076 | 52.923,88 | 173.958,68 | -121.034,80 | -213.303.707,32 |
| 2077 | 42.088,57 | 128.194,42 | -86.105,85 | -213.389.813,17 |
| 2078 | 26.669,03 | 95.747,66 | -69.078,63 | -213.458.891,80 |
| 2079 | 22.612,30 | 72.140,93 | -49.528,63 | -213.508.420,43 |
| 2080 | 15.213,02 | 43.481,72 | -28.268,70 | -213.536.689,13 |

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2023

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

| Exercício | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--|--|
| 2081 | 12.663,47 | 29.574,90 | -16.911,43 | -213.553.600,56 |
| 2082 | 11.346,82 | 19.280,73 | -7.933,91 | -213.561.534,47 |
| 2083 | 10.342,67 | 12.602,20 | -2.259,53 | -213.563.794,00 |
| 2084 | 8.606,31 | 10.757,20 | -2.150,89 | -213.565.944,89 |
| 2085 | 6.541,28 | 8.588,77 | -2.047,49 | -213.567.992,38 |
| 2086 | 5.263,27 | 6.908,34 | -1.645,07 | -213.569.637,45 |
| 2087 | 4.064,74 | 5.016,92 | -952,18 | -213.570.589,63 |
| 2088 | 3.469,45 | 4.091,55 | -622,10 | -213.571.211,73 |
| 2089 | 2.009,26 | 2.601,49 | -592,23 | -213.571.803,96 |
| 2090 | 1.245,40 | 1.523,73 | -278,33 | -213.572.082,29 |
| 2091 | 573,91 | 573,91 | 0,00 | -213.572.082,29 |
| 2092 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -213.572.082,29 |
| 2093 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -213.572.082,29 |
| 2094 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -213.572.082,29 |
| 2095 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -213.572.082,29 |
| 2096 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -213.572.082,29 |

Fonte: BALANCETE



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2023

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

| RECEITAS | 2019 | 2020 | 2021 |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 51.612.409,27 | 29.641.016,27 | 50.051.055,54 |
| RECEITAS CORRENTES | 51.612.409,27 | 29.641.016,27 | 50.051.055,54 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 27.958.630,76 | 29.283.925,66 | 43.053.667,35 |
| Pessoal Civil | 27.958.630,76 | 29.283.925,66 | 43.053.667,35 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 23.425.256,81 | 151.194,64 | 6.270.123,29 |
| Receita de Serviços | 671,00 | 0,00 | 370,18 |
| Outras Receitas Correntes | 227.850,70 | 205.895,97 | 726.894,72 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 227.850,70 | 205.895,97 | 726.894,72 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 47.459.264,44 | 66.159.575,78 | 83.164.234,27 |
| RECEITAS CORRENTES | 47.459.264,44 | 66.159.575,78 | 83.164.234,27 |
| Receita de Contribuições | 47.459.264,44 | 66.159.575,78 | 83.164.234,27 |
| Patronal | 44.112.634,08 | 48.170.468,99 | 62.795.786,57 |
| Pessoal Civil | 44.112.634,08 | 48.170.468,99 | 62.795.786,57 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cobertura de Déficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime de Débitos e Parcelamentos | 3.346.630,36 | 17.989.106,79 | 20.368.447,70 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II) | 99.071.673,71 | 95.800.592,05 | 133.215.289,81 |
| DESPESAS | 2019 | 2020 | 2021 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) | 116.605.931,00 | 134.794.846,81 | 146.813.274,31 |
| ADMINISTRAÇÃO | 2.903.779,35 | 2.815.996,04 | 4.655.287,52 |
| Despesas Correntes | 2.887.703,69 | 2.804.457,04 | 4.639.959,92 |
| Despesas de Capital | 16.075,66 | 11.539,00 | 15.327,60 |
| PREVIDÊNCIA | 113.702.151,65 | 131.978.850,77 | 142.157.986,79 |
| Pessoal Civil | 113.702.151,65 | 131.978.850,77 | 142.157.986,79 |
| Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) | 116.605.931,00 | 134.794.846,81 | 146.813.274,31 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) | -17.534.257,29 | -38.994.254,76 | -13.597.984,50 |



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Exercício de 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | 2019 | 2020 | 2021 |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | 62.457.149,47 | 78.031.091,57 | 57.198.098,09 |
| Plano Financeiro | 62.457.149,47 | 78.031.091,57 | 57.198.098,09 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 62.457.149,47 | 78.031.091,57 | 57.198.098,09 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: BALANCETE



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício de 202

RF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,

| Tributo | Modalidade | Setores/Programas/Beneficiário | Renúncia de Receita Prevista | | | Compensação |
|----------------|------------|--|------------------------------|-------------------|-------------------|---|
| | | | 2023 | 2024 | 2025 | |
| TU/ISSQN/TAXAS | Isenção | Galpões Industriais | 250.000,00 | 275.000,00 | 300.000,00 | Aumento da Arrecadação proveniente do Geoprocessamento. |
| TU/TAXAS | Isenção | Restaurantes/Bares da Rua Gastronômica | 200.000,00 | 250.000,00 | 300.000,00 | Aumento da Arrecadação proveniente do Geoprocessamento. |
| Total | | | 450.000,00 | 525.000,00 | 600.000,00 | |

nte: Secretaria da Fazenda - SEFAZ



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Exercício de 2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| Eventos | Valor Previsto 2023 |
|---|---------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 0,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 0,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 0,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Novas DOCC | 0,00 |
| Novas DOCC geradas por PPP | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 0,00 |

Fonte: Secretaria da Fazenda - SEFAZ



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Riscos Fiscais

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Exercício de 202

RF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1.

| Passivos contingentes | | Providências | |
|-------------------------------------|----------------------|---------------------------------|----------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| mandados Judiciais | 1.000.000,00 | Aumento das Receitas Próprias. | 1.000.000,00 |
| vidas em Processo de Reconhecimento | 6.000.000,00 | Redução das Despesas de Custeio | 6.000.000,00 |
| inscrição de Passivos | 5.000.000,00 | Aumento das Receitas Próprias. | 5.000.000,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 500.000,00 | Redução das Despesas de Custeio | 500.000,00 |
| Subtotal | 12.500.000,00 | Subtotal | 12.500.000,00 |
| Demais riscos fiscais passivos | | Providências | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Arrecadação | 5.000.000,00 | Redução das Despesas de Custeio | 5.000.000,00 |
| Subtotal | 5.000.000,00 | Subtotal | 5.000.000,00 |
| Total | 17.500.000,00 | Total | 17.500.000,00 |

Fonte: Secretaria da Fazenda - SEFAZ



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2023

| | | |
|-------------------|--|--|
| Programa: | 0001 - Gestão de Folha de Pagamento | ✓ Inclusão Alteração |
| Tipo: | Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: | 02.02.01 - SECRETARIA DE GESTÃO | |
| Objetivo: | Realizar o pagamento dos servidores | Justificativa: Cumprimento da folha de pagamento dos servidores municipais. |

Custo Estimado para o Programa "0001 - Gestão de Folha de Pagamento" 424.014.868,00

| Indicadores do Programa "0001 - Gestão de Folha de Pagamento" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Número de Servidores que recebem na Folha de Pagamento | UN | 6.758,0000 |

| | | |
|-------------------|---------------------------------|--|
| Programa: | 0002 - Encargos Sociais | Inclusão Alteração |
| Tipo: | Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: | 02.02.01 - SECRETARIA DE GESTÃO | |
| Objetivo: | Recolher os encargos sociais. | Justificativa: Cumprimento da legislação vigente, referente aos encargos sociais. |

Custo Estimado para o Programa "0002 - Encargos Sociais" 110.283.000,00

| Indicadores do Programa "0002 - Encargos Sociais" | | |
|--|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Número de Servidores que contribuem para o INSS | UN | 1.230,0000 |
| 000002 - Número de Servidores que contribuem para o IPRESV | UN | 5.322,0000 |
| 000003 - Número de Servidores que contribuem para a Caixa de Saúde e Pecúlio | UN | 4.968,0000 |
| 000004 - Número de Servidores vinculados ao FGTS | UN | 821,0000 |

| | | |
|-------------------|---|--|
| Programa: | 0003 - Benefícios Sociais | Inclusão Alteração |
| Tipo: | Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: | 02.02.01 - SECRETARIA DE GESTÃO | |
| Objetivo: | Oferecer benefícios sociais aos servidores. | Justificativa: Cumprimento da legislação vigente. |

Custo Estimado para o Programa "0003 - Benefícios Sociais" 65.846.000,00

| Indicadores do Programa "0003 - Benefícios Sociais" | | |
|--|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Número de Servidores que utilizam Vale Transporte | UN | 2.027,0000 |
| 000002 - Número de Servidores que recebem Abono Lei | UN | 6.291,0000 |
| 000003 - Número de Servidores que recebem Cesta Básica | UN | 6.201,0000 |

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2023

| | |
|--|---|
| Programa: 0004 - Gestão de Estágio e Aprendizagem | Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.02.01 - SECRETARIA DE GESTÃO | |
| Objetivo: Oferecer estágio e aprendizagem para iniciantes no mercado de trabalho. | Justificativa: Contribuição na formação profissional de jovens e estudantes. |

| | |
|---|--------------|
| Custo Estimado para o Programa "0004 - Gestão de Estágio e Aprendizagem" | 8.276.000,00 |
|---|--------------|

| Indicadores do Programa "0004 - Gestão de Estágio e Aprendizagem" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Número de Estagiários | UN | 183,0000 |
| 000002 - Número de Adolescentes Aprendizizes | UN | 243,0000 |

| | |
|---|--|
| Programa: 0005 - Gestão de Concessionárias de Serviço Público | Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.02.01 - SECRETARIA DE GESTÃO | |
| Objetivo: Contratar concessionárias de serviços públicos essenciais. | Justificativa: Garantia do funcionamento das instalações para melhor o atendimento ao munícipe. |

| | |
|---|---------------|
| Custo Estimado para o Programa "0005 - Gestão de Concessionárias de Serviço Público" | 11.085.000,00 |
|---|---------------|

| Indicadores do Programa "0005 - Gestão de Concessionárias de Serviço Público" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Energia elétrica | R\$ | 5.920,0000 |
| 000002 - Água e esgoto | R\$ | 4.586,0000 |
| 000003 - Telefonia | R\$ | 964,0000 |

| | |
|---|--|
| Programa: 0006 - Locação de Imóveis | Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.02.01 - SECRETARIA DE GESTÃO | |
| Objetivo: Locar imóveis para diversas secretarias. | Justificativa: Ausência de espaço físico própria para adequação dos servidores e atendimento aos munícipes. |

| | |
|---|---------------|
| Custo Estimado para o Programa "0006 - Locação de Imóveis" | 12.507.000,00 |
|---|---------------|

| Indicadores do Programa "0006 - Locação de Imóveis" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Imóveis locados | UN | 87,0000 |

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2023

| | | |
|-------------------|---|---|
| Programa: | 0007 - Gestão da Dívida Pública | ✓ Inclusão Alteração |
| Tipo: | Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: | 02.07.01 - SECRETARIA DA FAZENDA | |
| Objetivo: | Promover o pagamento dos juros e amortização da dívida pública municipal. | Justificativa: Necessidade do Município provisionar recursos para pagamento de sua dívida pública. |

| | |
|---|---------------|
| Custo Estimado para o Programa "0007 - Gestão da Dívida Pública" | 49.650.000,00 |
|---|---------------|

| Indicadores do Programa "0007 - Gestão da Dívida Pública" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Número de dívidas amortizadas | UN | 64,0000 |

| | | |
|-------------------|--|---|
| Programa: | 0008 - Gestão Financeira | ✓ Inclusão Alteração |
| Tipo: | Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: | 02.07.01 - SECRETARIA DA FAZENDA | |
| Objetivo: | Gerir os recursos financeiros com o intuito de assegurar a prestação de serviços públicos e a maior eficiência do gasto público, focando no equilíbrio das contas públicas, a fim de expandir a capacidade de investimentos. | Justificativa: Garantia de recursos para obrigações da Prefeitura. |

| | |
|--|---------------|
| Custo Estimado para o Programa "0008 - Gestão Financeira" | 21.890.000,00 |
|--|---------------|

| Indicadores do Programa "0008 - Gestão Financeira" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Contribuições realizadas para o PASEP | UN | 12,0000 |
| 000002 - Contribuições para Associações Governamentais | % | 100,0000 |
| 000003 - Aumento do Capital da CODESAVI | R\$ | 120.000,0000 |
| 000006 - Desembolso com Encargos Gerais da SEFAZ | % | 100,0000 |
| 000007 - Tarifas Bancárias | R\$ | 3.000.000,0000 |
| 000008 - Sistema de Modernização da Administração Tributária Municipal Contratado | UN | 1,0000 |

| | | |
|-------------------|--|---|
| Programa: | 0009 - Gestão Administrativa | ✓ Inclusão Alteração |
| Tipo: | Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: | 02.02.01 - SECRETARIA DE GESTÃO | |
| Objetivo: | Promover ações que visem oferecer sustentação administrativa, tecnológica e financeira às atividades finalísticas da Secretaria. | Justificativa: Garantia de materiais e equipamentos adequados para o desenvolvimento eficiente e produtivo das atividades da Secretaria. |

| | |
|--|--------------|
| Custo Estimado para o Programa "0009 - Gestão Administrativa" | 4.891.700,00 |
|--|--------------|

| Indicadores do Programa "0009 - Gestão Administrativa" | | |
|--|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Adiantamentos custeados | UN | 324,0000 |
| 000002 - Atividades realizadas | % | 100,0000 |
| 000003 - Equipamentos adquiridos | UN | 92,0000 |

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2023

| | |
|--|--|
| Programa: 0010 - Comunicação e Imprensa | Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.09.01 - SECRETARIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL | |
| Objetivo: Comunicar aos munícipes as atividades e os serviços relacionados à Prefeitura, bem como prestar apoio e promover os eventos institucionais do município, a fim de aproximar a Prefeitura e o cidadão. | Justificativa: Divulgação de forma transparente e imediata das atividades da Prefeitura aos munícipes, mantendo-os sempre informados. |

| | |
|---|------------|
| Custo Estimado para o Programa "0010 - Comunicação e Imprensa" | 180.000,00 |
|---|------------|

| Indicadores do Programa "0010 - Comunicação e Imprensa" | | |
|--|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Eventos realizados | UN | 6,0000 |
| 000002 - Licenças contratadas | UN | 2,0000 |
| 000003 - Manutenções realizadas | % | 100,0000 |
| 000004 - Publicações executadas | UN | 12,0000 |
| 000005 - Número de seguidores da página oficial da Prefeitura no Facebook | UN | 68.000,0000 |
| 000006 - Nível de alcance da página oficial da Prefeitura no Facebook | UN | 220.000,0000 |
| 000007 - Nível de engajamento da página oficial da Prefeitura no Facebook | UN | 87.000,0000 |
| 000008 - Número de seguidores da página oficial da Prefeitura no Instagram | UN | 50.000,0000 |
| 000009 - Nível de alcance da página oficial da Prefeitura no Instagram | UN | 100.000,0000 |
| 000010 - Nível de engajamento da página oficial da Prefeitura no Instagram | UN | 110.000,0000 |

| | |
|---|---|
| Programa: 0011 - Gestão de Processos Jurídicos | Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.10.01 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS | |
| Objetivo: Ampliar e modernizar o sistema de processos judiciais, cumprir as decisões judiciais, e custear as despesas processuais. | Justificativa: Garantia de recursos orçamentários destinados aos pagamentos de despesas decorrentes de decisões judiciais, em especial, precatórios. |

| | |
|--|---------------|
| Custo Estimado para o Programa "0011 - Gestão de Processos Jurídicos" | 16.050.000,00 |
|--|---------------|

| Indicadores do Programa "0011 - Gestão de Processos Jurídicos" | | |
|--|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Pagamento de Precatórios | % | 100,0000 |
| 000002 - Projeção de arrecadação da Dívida Ativa | R\$ | 65.199.250,0000 |

| | |
|--|--|
| Programa: 0012 - Suporte à Agência Comunitária do Correio | Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.21.01 - SUBPREFEITURA DA ÁREA CONTINENTAL | |
| Objetivo: Propiciar suporte para a execução eficiente e produtiva das atividades do Correio na Área Continental, através de materiais e sistema de gerenciamento. | Justificativa: Garantia de gestão administrativa para a manutenção das atividades do Correio na Área Continental. |

| | |
|---|-----------|
| Custo Estimado para o Programa "0012 - Suporte à Agência Comunitária do Correio" | 10.000,00 |
|---|-----------|

| Indicadores do Programa "0012 - Suporte à Agência Comunitária do Correio" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Atividades realizadas | % | 100,0000 |

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2023

| | |
|---|---|
| Programa: 0013 - Fomento à Inovação e Tecnologia | ✓ Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.19.01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO | |
| Objetivo: Fomentar a capacitação em inovação em São Vicente e a atração de empresas do ramo de tecnologia da informação e economia criativa voltada para o digital, aumentando o rendimento médio e a arrecadação municipal. | Justificativa: A inovação tecnológica se consolida como um investimento fundamental para ganho de competitividade e valor agregado das empresas, bem como no aumento da empregabilidade. |

Custo Estimado para o Programa "0013 - Fomento à Inovação e Tecnologia" 160.000,00

| Indicadores do Programa "0013 - Fomento à Inovação e Tecnologia" | | |
|--|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Eventos promovidos | UN | 7,0000 |
| 000002 - Número de empresas de T.I. ou startups | UN | 3,0000 |
| 000003 - Equipamento implantado | UN | 1,0000 |

| | |
|--|---|
| Programa: 0014 - Fomento ao Desenvolvimento Econômico | Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.19.01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO | |
| Objetivo: Fomentar o desenvolvimento econômico no Município através de ações de geração de emprego e renda, bem como da atração de novos investimentos. | Justificativa: Necessidade de superar a condição de pobreza relativa, considerando o rendimento do emprego formal e o Produto Interno Bruto, na qual se encontra o Município (PIB per capita municipal é de R\$ 15.448,00, muito abaixo da média do Estado, de R\$ 50.248,00). |

Custo Estimado para o Programa "0014 - Fomento ao Desenvolvimento Econômico" 150.000,00

| Indicadores do Programa "0014 - Fomento ao Desenvolvimento Econômico" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Rendimento Médio | R\$ | 3.018,0000 |
| 000002 - População Economicamente Ativa (PEA) empregada | % | 15,0000 |

| | |
|---|---|
| Programa: 0015 - Programa de Atendimento a Gestão - FMS - DAG | ✓ Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.18.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| Objetivo: Oferecer infra-estrutura para demais diretorias para o bom andamento das atividades. | Justificativa: Garantia de que as atividades orçadas atinjam seus objetivos. |

Custo Estimado para o Programa "0015 - Programa de Atendimento a Gestão - FMS - DAG" 21.392.000,00

| Indicadores do Programa "0015 - Programa de Atendimento a Gestão - FMS - DAG" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Porcentagem de atendimentos em relação ao previsto | % | 100,0000 |

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2023

| | | | |
|-------------------|--|-----------------------|---|
| Programa: | 0016 - Programa de Atendimento a Atenção Primária à Saúde - FMS - PAB | | Inclusão Alteração |
| Tipo: | Plurianual (continuado) | Classificação: | Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: | 02.18.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| Objetivo: | Organizar ações e serviços de promoção, prevenção e recuperação da saúde do usuário garantindo acesso, qualidade e resolutividade através da integralidade do cuidado. | Justificativa: | Aumento da população de São Vicente com piora de indicadores, por exemplo mortalidade materna e infantil. |

| | |
|---|--------------|
| Custo Estimado para o Programa "0016 - Programa de Atendimento a Atenção Primária à Saúde - FMS - PAB" | 3.745.000,00 |
|---|--------------|

| Indicadores do Programa "0016 - Programa de Atendimento a Atenção Primária à Saúde - FMS - PAB" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Cobertura da Atenção Primária | % | 53,0000 |

| | | | |
|-------------------|--|-----------------------|--|
| Programa: | 0017 - Programa de Atendimento a Média e Alta Complexidade - FMS - MAC | | Inclusão Alteração |
| Tipo: | Plurianual (continuado) | Classificação: | Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: | 02.18.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| Objetivo: | Garantir o acesso a população a rede de atenção hospitalar e urgência de forma equânime e resolutiva o mais próximo de sua residência. | Justificativa: | Realização mudanças progressivas no atendimento à saúde, visando a ampliação e melhorando a qualidade destes serviços de saúde com melhorias na infraestrutura/ambiência e nos equipamentos de uso profissional. |

| | |
|--|---------------|
| Custo Estimado para o Programa "0017 - Programa de Atendimento a Média e Alta Complexidade - FMS - MAC" | 38.520.000,00 |
|--|---------------|

| Indicadores do Programa "0017 - Programa de Atendimento a Média e Alta Complexidade - FMS - MAC" | | |
|--|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Porcentagem de atendimentos em relação ao previsto | % | 98,0000 |

| | | | |
|-------------------|--|-----------------------|--|
| Programa: | 0018 - Programa de Atendimento a Vigilância em Saúde - FMS - DV | | Inclusão Alteração |
| Tipo: | Plurianual (continuado) | Classificação: | Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: | 02.18.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| Objetivo: | Desenvolver um conjunto de ações que visa a eliminação, diminuição ou prevenção de riscos a saúde e intervenção nos problemas sanitários do município. Promover, prevenir e controlar doenças e agravos a saúde, transmissões ou não, através dos departamentos de vigilância epidemiológica, IST/AIDS, vigilância sanitária, controle de doenças zoonoses e zoonoses. | Justificativa: | Mapeamento através da avaliação dos indicadores a situação epidemiológica, sanitária e de zoonoses do município e com isso estabelecer metas para melhorá-los com ações pré-estabelecidas. |

| | |
|---|--------------|
| Custo Estimado para o Programa "0018 - Programa de Atendimento a Vigilância em Saúde - FMS - DV" | 2.289.000,00 |
|---|--------------|

| Indicadores do Programa "0018 - Programa de Atendimento a Vigilância em Saúde - FMS - DV" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Atendimento | % | 88,0000 |

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2023

| | | | |
|-------------------|--|-----------------------|--|
| Programa: | 0019 - Programa de Atendimento Atenção Especializada - FMS - DAE | | ✓ Inclusão Alteração |
| Tipo: | Plurianual (continuado) | Classificação: | Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: | 02.18.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| Objetivo: | Assegurar atendimento integral a saúde com equidade e resolutividade. Garantir à população usuária (SUS), acesso à assistência médica e odontológica integral e de média complexidade. | Justificativa: | Atendimento da demanda por consultas ambulatoriais especializadas, internações, exames de apoio e diagnóstico, incluindo consultas nas diversas especialidades médicas e odontológicas, serviços de pequenas cirurgias e tratamento. |

| | |
|--|---------------|
| Custo Estimado para o Programa "0019 - Programa de Atendimento Atenção Especializada - FMS - DAE" | 11.440.000,00 |
|--|---------------|

| Indicadores do Programa "0019 - Programa de Atendimento Atenção Especializada - FMS - DAE" | | |
|--|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Procedimentos agendados | % | 100,0000 |

| | | | |
|-------------------|--|-----------------------|--|
| Programa: | 0020 - Programa de Atendimento a Assistência Farmacêutica - FMS - PAF | | ✓ Inclusão Alteração |
| Tipo: | Plurianual (continuado) | Classificação: | Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: | 02.18.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| Objetivo: | Garantir a população os materiais e medicamentos oferecidos na rede básica de saúde, hospitalar e de urgência. | Justificativa: | Implementação da assistência farmacêutica. |

| | |
|---|---------------|
| Custo Estimado para o Programa "0020 - Programa de Atendimento a Assistência Farmacêutica - FMS - PAF" | 16.123.000,00 |
|---|---------------|

| Indicadores do Programa "0020 - Programa de Atendimento a Assistência Farmacêutica - FMS - PAF" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Porcentagem de atendimentos em relação ao previsto | % | 94,0000 |

| | | | |
|-------------------|--|-----------------------|---|
| Programa: | 0021 - Prevenção e Enfrentamento ao Covid-19 | | ✓ Inclusão Alteração |
| Tipo: | Plurianual (continuado) | Classificação: | Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: | 02.18.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| Objetivo: | Minimizar o impacto da Covid-19 no município de São Vicente. | Justificativa: | O diagnóstico precoce da Covid-19 oportuniza o monitoramento dos casos, bem como medidas de isolamento, a fim de interromper sua cadeia de transmissão. |

| | |
|--|--------------|
| Custo Estimado para o Programa "0021 - Prevenção e Enfrentamento ao Covid-19" | 7.500.000,00 |
|--|--------------|

| Indicadores do Programa "0021 - Prevenção e Enfrentamento ao Covid-19" | | |
|--|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Taxa de ocupação hospitalar | % | 19,2000 |



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2023

| | | |
|--|---|--|
| Programa: 0022 - São Vicente, Turismo Consolidado e Sustentável | | ✓ Inclusão Alteração |
| Tipo: | Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: | 02.14.01 - SECRETARIA DE TURISMO | |
| Objetivo: | Desenvolver o turismo municipal, através da valorização de suas belezas naturais e de seu patrimônio histórico, disponibilizando roteiros e atrativos turísticos seguros e acessíveis, visando ampliar a contribuição do setor na economia municipal. | Justificativa: Desenvolvimento dos diversos segmentos turísticos potenciais do Município como o Circuito Turístico Histórico-Cultural, Náutico, Ecoturismo e Turismo Comunitário, e manutenção e preservação dos atrativos turístico como Ponte Pênsil, Biquinha de Anchieta, Porto das Naus, entre outros, a fim de organizar o setor do turismo para o fomento social, ambiental e econômico da cidade. |

| | |
|---|--------------|
| Custo Estimado para o Programa "0022 - São Vicente, Turismo Consolidado e Sustentável" | 1.050.000,00 |
|---|--------------|

| Indicadores do Programa "0022 - São Vicente, Turismo Consolidado e Sustentável" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Quantidade de empregos formais no setor de Hotéis e Similares no Município | UN | 370,0000 |
| 000002 - Quantidade de guias de turismo cadastrados na plataforma Cadastur do Ministério do Turismo | UN | 120,0000 |
| 000003 - Quantidade de estabelecimentos cadastrados na plataforma Cadastur do Ministério do Turismo | UN | 180,0000 |
| 000004 - Unidades conservadas | % | 100,0000 |

| | | |
|--|---|---|
| Programa: 0023 - Difusão e Fomento Cultural | | ✓ Inclusão Alteração |
| Tipo: | Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: | 02.04.01 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E CIDADANIA | |
| Objetivo: | Desenvolver, valorizar, difundir e fomentar o setor cultural do Município, por meio de formações relacionadas à cultura para a população em geral, acesso aos bens, serviços e equipamentos culturais e promoção de editais e pesquisas para o desenvolvimento das cadeias produtivas da Economia da Cultura. | Justificativa: Realização de eventos culturais e desenvolvimento das cadeias produtivas, estimulando a mão-de-obra dos trabalhadores da cultura a permanecerem na cidade e garantindo o direito ao acesso às ações de formação cultural pelo municípios. |

| | |
|---|--------------|
| Custo Estimado para o Programa "0023 - Difusão e Fomento Cultural" | 1.762.000,00 |
|---|--------------|

| Indicadores do Programa "0023 - Difusão e Fomento Cultural" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000002 - Quantidade de eventos realizados/apoiados | UN | 31,0000 |
| 000003 - Quantidade de formações culturais executadas | UN | 26,0000 |

| | | |
|--|---|--|
| Programa: 0024 - História e Patrimônio Cultural | | ✓ Inclusão Alteração |
| Tipo: | Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: | 02.04.01 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E CIDADANIA | |
| Objetivo: | Desenvolver ações de proteção, conservação, modernização e pesquisa relacionadas aos patrimônios culturais materiais e imateriais e aos acervos públicos da Cidade (iconográfico, radiofônico e literário), além de difundir a História de São Vicente principalmente às novas gerações, conforme previsto na Lei Mun. 3407-A (Plano Municipal de Cultura). | Justificativa: Necessidade do Município em assegurar a proteção, conservação, restauração, manutenção, guarda, modernização e gestão do patrimônio cultural e documental, compreendendo os bens materiais, imateriais e acervos, além da valorização das culturas populares e tradicionais. |

| | |
|---|------------|
| Custo Estimado para o Programa "0024 - História e Patrimônio Cultural" | 160.000,00 |
|---|------------|

| Indicadores do Programa "0024 - História e Patrimônio Cultural" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Quantidade de bens culturais conservados | % | 100,0000 |
| 000002 - Eventos de culturas populares e tradicionais realizados/apoiados | UN | 4,0000 |

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2023

| | | | |
|-------------------|--|-----------------------|---|
| Programa: | 0025 - Garagem e Frota Municipal | | Inclusão Alteração |
| Tipo: | Plurianual (continuado) | Classificação: | Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: | 02.13.01 - SECRETARIA DE DEFESA E ORDEM SOCIAL | | |
| Objetivo: | Assegurar as despesas necessárias para manutenção e modernização da frota de veículos. | Justificativa: | Manutenção e Modernização da Frota Interna. |

| | |
|--|--------------|
| Custo Estimado para o Programa "0025 - Garagem e Frota Municipal" | 4.110.000,00 |
|--|--------------|

| Indicadores do Programa "0025 - Garagem e Frota Municipal" | | |
|--|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Frota mantida | % | 100,0000 |

| | | | |
|-------------------|--|-----------------------|--|
| Programa: | 0026 - Serviços de Engenharia, Educação, Operação e Fiscalização de Trânsito | | ✓ Inclusão Alteração |
| Tipo: | Plurianual (continuado) | Classificação: | Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: | 02.13.01 - SECRETARIA DE DEFESA E ORDEM SOCIAL | | |
| Objetivo: | Tornar o trânsito mais seguro e eficiente para motoristas, pedestres e ciclistas, através da educação no trânsito, da melhoria das sinalizações e da ampliação da fiscalização, além da operacionalização dos serviços de engenharia de competência municipal. | Justificativa: | Garantia de um trânsito mais seguro e eficiente na cidade, conscientizando a população sobre o respeito no trânsito. |

| | |
|--|--------------|
| Custo Estimado para o Programa "0026 - Serviços de Engenharia, Educação, Operação e Fiscalização de Trânsito" | 8.940.000,00 |
|--|--------------|

| Indicadores do Programa "0026 - Serviços de Engenharia, Educação, Operação e Fiscalização de Trânsito" | | |
|--|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Taxa de óbitos decorrentes de acidentes em vias municipais por 100 mil habitantes | % | 7,3700 |
| 000002 - Número de acidentes não fatais ocorridos em vias municipais | UN | 1.138,0000 |
| 000003 - Número de campanhas de educação no trânsito | UN | 120,0000 |

| | | | |
|-------------------|--|-----------------------|--|
| Programa: | 0027 - Transporte, Terminal Rodoviário e Mobiliário Urbano | | Inclusão Alteração |
| Tipo: | Plurianual (continuado) | Classificação: | Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: | 02.13.01 - SECRETARIA DE DEFESA E ORDEM SOCIAL | | |
| Objetivo: | Melhorar a mobilidade urbana universal, priorizando os meios públicos de transporte e as bicicletas. | Justificativa: | Aprimoramento do sistema público de transporte e modernização dos equipamentos a ele relacionados como os abrigos de ônibus e o terminal rodoviário. |

| | |
|--|------------|
| Custo Estimado para o Programa "0027 - Transporte, Terminal Rodoviário e Mobiliário Urbano" | 700.000,00 |
|--|------------|

| Indicadores do Programa "0027 - Transporte, Terminal Rodoviário e Mobiliário Urbano" | | |
|--|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Número da frota de ônibus municipal | UN | 110,0000 |
| 000002 - Tempo médio de espera para embarque nos pontos de ônibus | Minutos | 7,0000 |
| 000003 - Modernização de pontos de parada de ônibus | UN | 25,0000 |
| 000004 - Quantidade mensal de viagens no transporte público municipal | UN | 700.000,0000 |

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2023

| | |
|--|--|
| Programa: 0028 - Assistência Médica e Odontológica | ✓ Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 04.01.01 - CAIXA DE SAÚDE E PECULIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE | |
| Objetivo: Focar na manutenção constante da saúde, não dando margem para que as enfermidades se instalem e provoquem consequências danosas aos servidores, aposentados, pensionistas e seus dependentes. Buscamos assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos os servidores, em todas as idades, focando a prevenção e tratamentos para uma vida melhor. Promoveremos ações relativas à manutenção de infraestrutura para prestação de serviços médicos e odontológicos de qualidade aos servidores municipais, aposentados e pensionistas e seus dependentes. | Justificativa: Provisão de saúde de qualidade ao conjunto de servidores e familiares e melhores condições para a execução do trabalho dos profissionais de saúde e prestadores de serviços dessa Autarquia. |

| | |
|--|---------------|
| Custo Estimado para o Programa "0028 - Assistência Médica e Odontológica" | 50.948.721,00 |
|--|---------------|

| Indicadores do Programa "0028 - Assistência Médica e Odontológica" | | |
|--|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Equipamentos | % | 100,0000 |
| 000002 - Contribuição para o PASEP - C.S.P.S.M.S.V. | R\$ | 364.000,0000 |
| 000003 - Atividades Administrativas - C.S.P.S.M.S.V. | % | 100,0000 |
| 000004 - Assistência Médica - C.S.P.S.M.S.V. | % | 100,0000 |
| 000005 - Pecúlio - C.S.P.S.M.S.V. | % | 100,0000 |
| 000006 - Precatório - C.S.P.S.M.S.V. | % | 100,0000 |

| | |
|--|---|
| Programa: 0029 - Facilidades ao Cidadão | ✓ Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.08.01 - SECRETARIA DE OBRAS | |
| Objetivo: Facilitar o acesso do cidadão às informações e aos serviços públicos prestados pela Prefeitura, através de soluções tecnológicas. | Justificativa: Simplificação nos atendimentos e disponibilização de informações aos munícipes. |

| | |
|---|------------|
| Custo Estimado para o Programa "0029 - Facilidades ao Cidadão" | 300.000,00 |
|---|------------|

| Indicadores do Programa "0029 - Facilidades ao Cidadão" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Alvarás de construção/reforma emitidos | UN | 226,0000 |
| 000002 - Sistema implantado | UN | 2,0000 |

| | |
|--|--|
| Programa: 0030 - Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI | Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.13.01 - SECRETARIA DE DEFESA E ORDEM SOCIAL | |
| Objetivo: Manter e aperfeiçoar os serviços e atividades da JARI para seu pleno funcionamento. | Justificativa: Manutenção das atividades das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI), instituídas pelo Artigo 16 do CTB - Código de Trânsito Brasileiro. |

| | |
|---|-----------|
| Custo Estimado para o Programa "0030 - Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI" | 90.000,00 |
|---|-----------|

| Indicadores do Programa "0030 - Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Atividades realizadas | % | 100,0000 |

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2023

| | | |
|--|---|--|
| Programa: 0031 - Esporte para Todos | | ✓ Inclusão Alteração |
| Tipo: | Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: | 02.04.01 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E CIDADANIA | |
| Objetivo: | Fomentar as atividades esportivas em modalidades diferenciadas nos diversos equipamentos existentes no Município, na forma de recreação, iniciação esportiva e competição, para todos os segmentos da população vicentina, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e redução de doenças e do sedentarismo. | Justificativa: Manutenção dos equipamentos esportivos da cidade e oferecimento de estrutura adequada para a prática esportiva, através de parcerias, visando sua expansão e difusão, em especial, do ponto de vista educacional, sócio-cultural e de saúde. |

| | |
|---|------------|
| Custo Estimado para o Programa "0031 - Esporte para Todos" | 650.000,00 |
|---|------------|

| Indicadores do Programa "0031 - Esporte para Todos" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Equipamentos reformados | % | 100,0000 |
| 000002 - Quantidade de modalidades esportivas ofertadas | UN | 45,0000 |
| 000003 - Número de inscritos nos programas municipais de atividade física | UN | 2.300,0000 |

| | | |
|--|---|---|
| Programa: 0032 - Iluminação Pública | | ✓ Inclusão Alteração |
| Tipo: | Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: | 02.06.01 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS | |
| Objetivo: | Implantar e operar as redes de iluminação pública municipal, a fim de oferecer maior segurança aos munícipes. | Justificativa: Necessidade do Município em dar continuidade ao serviço de iluminação pública prestado. |

| | |
|---|---------------|
| Custo Estimado para o Programa "0032 - Iluminação Pública" | 21.473.000,00 |
|---|---------------|

| Indicadores do Programa "0032 - Iluminação Pública" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Taxa de pontos de iluminação de LED instaladas no parque de iluminação pública municipal | % | 8,0000 |

| | | |
|---|---|--|
| Programa: 0033 - Fomento ao Comércio Local | | Inclusão Alteração |
| Tipo: | Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: | 02.17.01 - SECRETARIA DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E NEGÓCIOS PORTUÁRIOS | |
| Objetivo: | Atrair novas empresas para o Município, padronizar o comércio ambulante e oferecer melhor estrutura às feiras livres. | Justificativa: Crescimento e regularização do comércio existente e instalação de novas empresas no Município, principalmente na Área Continental. |

| | |
|--|------------|
| Custo Estimado para o Programa "0033 - Fomento ao Comércio Local" | 650.000,00 |
|--|------------|

| Indicadores do Programa "0033 - Fomento ao Comércio Local" | | |
|--|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Quantidade de alvarás de funcionamento expedidos por ano | UN | 2.458,0000 |
| 000002 - Quantidade de novas empresas no setor de comércio por ano | UN | 919,0000 |

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2023

| | |
|---|---|
| Programa: 0034 - Cidade Campeã | ✓ Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.04.01 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E CIDADANIA | |
| Objetivo: Assegurar a participação dos atletas da cidade em competições, aliando a formação de cidadãos com a revelação de atletas, além de realizar/apoiar eventos esportivos no Município. | Justificativa: Necessidade de aprimorar o desenvolvimento dos atletas, bem como inserir a cidade, cada vez mais, nos circuitos dos eventos esportivos. |

| | |
|--|------------|
| Custo Estimado para o Programa "0034 - Cidade Campeã" | 360.000,00 |
|--|------------|

| Indicadores do Programa "0034 - Cidade Campeã" | | |
|--|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Eventos promovidos ou apoiados | UN | 30,0000 |
| 000002 - Competições custeadas | UN | 10,0000 |
| 000003 - Auxílio desportivo concedido | UN | 25,0000 |

| | |
|--|--|
| Programa: 0035 - Processo Legislativo | ✓ Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE | |
| Objetivo: Manter e aprimorar a ação legislativa. | Justificativa: Aperfeiçoamento dos procedimentos e atividades internas. |

| | |
|---|---------------|
| Custo Estimado para o Programa "0035 - Processo Legislativo" | 37.492.675,00 |
|---|---------------|

| Indicadores do Programa "0035 - Processo Legislativo" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Unidade Administrada | UN | 1,0000 |
| 000002 - Adolescentes e aprendizes | UN | 20,0000 |
| 000003 - Manutenção do Expediente da Câmara Municipal | % | 100,0000 |
| 000004 - Manutenção da Atividade Legislativa | % | 100,0000 |
| 000005 - Publicidade e Propaganda - Institucional | % | 100,0000 |

| | |
|--|---|
| Programa: 0036 - Desenvolvimento Institucional da Habitação | ✓ Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.15.01 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA | |
| Objetivo: Capacitar técnica e operacionalmente a Secretaria para a implementação da política habitacional, através de dados, estudos e sistemas informatizados para a gestão da base territorial e do cadastro habitacional do Município. | Justificativa: A grande demanda habitacional, exige capacitação e estruturação para pensar alternativas habitacionais além da mera produção de unidades habitacionais, pensando a habitação integrada com outras políticas públicas e habitação no contexto de cidade, não apenas na lógica de conjuntos habitacionais isolados. |

| | |
|---|------------|
| Custo Estimado para o Programa "0036 - Desenvolvimento Institucional da Habitação" | 200.000,00 |
|---|------------|

| Indicadores do Programa "0036 - Desenvolvimento Institucional da Habitação" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Estudos/Mapeamentos produzidos | UN | 45,0000 |
| 000002 - Quantidade de famílias cadastradas no Cadastro Habitacional | UN | 7.500,0000 |

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2023

| | |
|---|---|
| Programa: 0037 - Regularização Fundiária | ✓ Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.15.01 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA | |
| Objetivo: Realizar as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam a regularização de assentamentos irregulares e a titulação de seus ocupantes, a fim de se garantir o acesso à moradia legalizada com infraestrutura adequada para a população, promovendo a saúde, o bem-estar e a inclusão social do cidadão. | Justificativa: Necessidade de regularização dos assentamentos irregulares, permitindo o investimento das concessionárias na implantação dos sistemas de infraestrutura de saneamento básico, energia elétrica, iluminação pública e pavimentação, para melhoria das condições de vida das populações urbanas de baixa renda. |

| | |
|--|--------------|
| Custo Estimado para o Programa "0037 - Regularização Fundiária" | 4.100.000,00 |
|--|--------------|

| Indicadores do Programa "0037 - Regularização Fundiária" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Quantidade de matrículas e títulos de regularização fundiária entregues | UN | 2.500,0000 |
| 000002 - Porcentagem da população urbana que reside em moradias em aglomerados subnormais | % | 22,0000 |

| | |
|--|---|
| Programa: 0038 - Melhoria das Condições de Habitabilidade | ✓ Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.15.01 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA | |
| Objetivo: Realizar melhorias em assentamentos precários ou conjuntos habitacionais irregulares para melhoria das condições de moradia, através da qualificação urbana e socioambiental, adequação de infraestrutura, apoio de assistência técnica pública e revitalização de áreas urbanas. | Justificativa: Promoção de melhores condições de habitabilidade em moradias e em seus entornos, por meio da realização de reformas e ampliações das casas e requalificação dos espaços públicos, visando garantir padrões construtivos satisfatórios para as moradias, considerando aspectos de segurança e salubridade, desde a estrutura das edificações até as boas condições das imediações. |

| | |
|---|------------|
| Custo Estimado para o Programa "0038 - Melhoria das Condições de Habitabilidade" | 865.000,00 |
|---|------------|

| Indicadores do Programa "0038 - Melhoria das Condições de Habitabilidade" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Número de famílias beneficiadas por urbanização | UN | 300,0000 |
| 000002 - Número de domicílios beneficiados por melhorias habitacionais | UN | 150,0000 |

| | |
|--|--|
| Programa: 0039 - Desenvolvimento Habitacional | Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.15.01 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA | |
| Objetivo: Prover moradia para demanda habitacional, fomentar a produção de empreendimentos habitacionais ou lotes urbanizados e conceder auxílio moradia para atendimento habitacional provisório de famílias em situação de alta vulnerabilidade social, de modo a reduzir o déficit habitacional e melhorar a qualidade de vida da população. | Justificativa: Desenvolvimento de projetos e ações que busquem a construção e/ou financiamento de novas moradias, via execução direta ou através de parcerias, visando a redução do déficit habitacional. |

| | |
|---|--------------|
| Custo Estimado para o Programa "0039 - Desenvolvimento Habitacional" | 1.930.000,00 |
|---|--------------|

| Indicadores do Programa "0039 - Desenvolvimento Habitacional" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Número de unidades habitacionais entregues para atendimento da demanda de habitação de inter. social | UN | 1.000,0000 |
| 000002 - Quantidade de auxílios moradia concedidos | UN | 100,0000 |

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2023

| | | |
|-------------------|--|---|
| Programa: | 0040 - Contribuição Metropolitana | ✓ Inclusão Alteração |
| Tipo: | Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: | 02.01.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO | |
| Objetivo: | Realizar contribuições financeiras à Agência Metropolitana da Baixada Santista e ao Fundo de Desenvolvimento Metropolitano, a fim de manter suas atividades e financiar programas e projetos de interesse dos Municípios que compõem a Região Metropolitana da Baixada Santista. | Justificativa: Necessidade do Município em provisionar recursos financeiros para contribuir com a AGEM e o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista. |

Custo Estimado para o Programa "0040 - Contribuição Metropolitana" 350.000,00

| Indicadores do Programa "0040 - Contribuição Metropolitana" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Contribuições realizadas | UN | 24,0000 |

| | | |
|-------------------|--|--|
| Programa: | 0041 - Controle Interno | Inclusão Alteração |
| Tipo: | Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: | 02.01.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO | |
| Objetivo: | Oferecer suporte às atividades da Controladoria e da Corregedoria, a fim de serem desenvolvidas capacitação dos servidores, contratação de pequenos serviços e sustentação administrativa, tecnológica e financeira. | Justificativa: Garantia do desenvolvimento eficiente e produtivo das atividades da Controladoria e da Corregedoria. |

Custo Estimado para o Programa "0041 - Controle Interno" 40.000,00

| Indicadores do Programa "0041 - Controle Interno" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Capacitações realizadas | UN | 2,0000 |
| 000002 - Atividades realizadas | % | 100,0000 |

| | | |
|-------------------|--|--|
| Programa: | 0042 - São Vicente Segura | Inclusão Alteração |
| Tipo: | Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: | 02.13.01 - SECRETARIA DE DEFESA E ORDEM SOCIAL | |
| Objetivo: | Implementar instrumentos de prevenção da violência urbana e de proteção do patrimônio público, bem como de fortalecimento da defesa civil e educação no trânsito, a fim de promover uma cidade segura e com baixos índices de criminalidade e acidentes. | Justificativa: Necessidade do Município em promover a prevenção da violência urbana e a proteção do patrimônio público, além da mediação de conflitos, por meio da fiscalização e monitoramento, a fim de reduzir os índices de criminalidade e de acidentes no trânsito e o risco de desastres naturais. |

Custo Estimado para o Programa "0042 - São Vicente Segura" 10.336.000,00

| Indicadores do Programa "0042 - São Vicente Segura" | | |
|--|-------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Número de policiais no Município durante a Operação Verão | UN | 300,0000 |
| 000002 - Quantidade de horas extras pagas aos policiais em regime de Operação Delegada | Horas | 5.156,0000 |
| 000003 - Taxa de roubos por 100 mil habitantes | Ocorrências | 719,0000 |
| 000004 - Taxa de furtos por 100 mil habitantes | Ocorrências | 801,6000 |
| 000005 - Taxa de furtos e roubos de veículos por 100 mil habitantes | Ocorrências | 157,9000 |
| 000006 - Taxa de vítimas em homicídio doloso por 100 mil habitantes | Vítimas | 5,0000 |

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2023

| | |
|---|---|
| Programa: 0043 - Gestão Institucional | ✓ Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.01.01 - SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO | |
| Objetivo: Auxiliar as atividades institucionais da Prefeitura, bem como apoiar a realização de eventos e ações governamentais, incluindo aquelas realizadas com outros órgãos ou institutos. | Justificativa: Apoio às atividades e ações governamentais. |

| | |
|---|------------|
| Custo Estimado para o Programa "0043 - Gestão Institucional" | 520.000,00 |
|---|------------|

| Indicadores do Programa "0043 - Gestão Institucional" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Atividades apoiadas | % | 100,0000 |
| 000002 - Eventos realizados | UN | 20,0000 |

| | |
|--|---|
| Programa: 0044 - Administração - IPRESV | ✓ Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 05.01 - PLANO FINANCEIRO - 1 - MASSA | |
| Objetivo: Promover ações no sentido de amparar e assistir o servidor inativo e pensionista. | Justificativa: Garantia do pagamento dos ex-servidores que adquiriram estes direitos como servidores estatutários. |

| | |
|---|--------------|
| Custo Estimado para o Programa "0044 - Administração - IPRESV" | 4.910.000,00 |
|---|--------------|

| Indicadores do Programa "0044 - Administração - IPRESV" | | |
|--|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Porcentagem de aposentados e pensionistas atendidos | % | 100,0000 |

| | |
|--|---|
| Programa: 0045 - Pagamento de Proventos Inavitos e Pensionistas | ✓ Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 05.01.02 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - 1 - MASSA | |
| Objetivo: Promover ações no sentido de amparar e assistir o servidor inativo e pensionista. | Justificativa: Garantia do pagamento dos ex-servidores que adquiriram estes direitos como servidores estatutários. |

| | |
|---|----------------|
| Custo Estimado para o Programa "0045 - Pagamento de Proventos Inavitos e Pensionistas" | 145.436.048,00 |
|---|----------------|

| Indicadores do Programa "0045 - Pagamento de Proventos Inavitos e Pensionistas" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Porcentagem de aposentados e pensionistas atendidos | % | 100,0000 |

| | |
|--|---|
| Programa: 0046 - Saúde Mais Perto | ✓ Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.18.01 - SECRETARIA DE SAÚDE | |
| Objetivo: Promover a saúde e bem-estar da população por meio do acesso equitativo e universal aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no SUS. | Justificativa: Provisão de recursos para promoção da saúde no Município. |

| | |
|---|---------------|
| Custo Estimado para o Programa "0046 - Saúde Mais Perto" | 13.190.000,00 |
|---|---------------|

| Indicadores do Programa "0046 - Saúde Mais Perto" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Médicos pagos no Programa Mais Médicos | UN | 38,0000 |

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2023

| | |
|--|--|
| Programa: 0047 - São Vicente Mais Ativa e Engajada | Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.22.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA | |
| Objetivo: Proporcionar ao município a oportunidade para manifestar suas opiniões, incentivando-o a ter maior participação nas decisões da Prefeitura, através de projetos municipais nos territórios e de participação nos conselhos participativos municipais, bem como fortalecer e ampliar os mecanismos de transparência e informação dos conselhos municipais. | Justificativa: Necessidade de aperfeiçoar e padronizar os mecanismos de participação social, bem como criar uma cultura de engajamento na cidade. |

| | |
|--|------------|
| Custo Estimado para o Programa "0047 - São Vicente Mais Ativa e Engajada" | 125.000,00 |
|--|------------|

| Indicadores do Programa "0047 - São Vicente Mais Ativa e Engajada" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Quantidade de projetos de engajamento executados por ano | UN | 6,0000 |
| 000002 - Número de melhorias realizadas por projetos de engajamento nos territórios | UN | 180,0000 |

| | |
|---|---|
| Programa: 0048 - Planejamento e Desburocratização | ✓ Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.22.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA | |
| Objetivo: Desenvolver dados, indicadores e pesquisas para auxílio na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas municipais, bem como otimizar os fluxos internos da Prefeitura, através de oferta de qualificação aos servidores municipais e de redesenho de fluxos, a fim de proporcionar melhores serviços públicos ao cidadão. | Justificativa: Existência de produção de dados na Prefeitura para subsidiar as tomadas de decisões e revisão de fluxos para melhoria das políticas públicas. |

| | |
|---|------------|
| Custo Estimado para o Programa "0048 - Planejamento e Desburocratização" | 105.000,00 |
|---|------------|

| Indicadores do Programa "0048 - Planejamento e Desburocratização" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Quantidade de fluxos mapeados e redesenhados | UN | 6,0000 |
| 000002 - Quantidade de Sistemas de Informações Geográficas (SIGs) criados | UN | 4,0000 |
| 000003 - Quantidade de capacitações oferecidas pela Escola de Governo | UN | 4,0000 |

| | |
|--|---|
| Programa: 0049 - Desenvolvimento Urbano e PPP | ✓ Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.12.01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E PPP | |
| Objetivo: Planejar o desenvolvimento urbano, estabelecer as parcerias público privadas, captar recursos públicos, gerenciar e prospectar transferências voluntárias, realizar medições de obras e serviços públicos, compatibilizar projetos de intervenção urbana, desenvolver planejamento estratégico, realizar projetos básicos e executivos das obras públicas, elaborar termos de referência, orçamentos e planos de viabilidade técnica, elaborar e gerir o geoprocessamento, revisar a legislação edilícia, realizar outros estudos e projetos técnicos correlatos. | Justificativa: O programa é justificado pela necessidade de se planejar e executar políticas públicas que tem por objetivo o desenvolvimento urbano sustentável. |

| | |
|---|--------------|
| Custo Estimado para o Programa "0049 - Desenvolvimento Urbano e PPP" | 9.710.000,00 |
|---|--------------|

| Indicadores do Programa "0049 - Desenvolvimento Urbano e PPP" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Convênios firmados com o DADETUR | UN | 1,0000 |
| 000002 - Projetos/estudos elaborados | UN | 12,0000 |
| 000003 - Documentos técnicos disponibilizados | UN | 25,0000 |

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2023

| | |
|--|---|
| Programa: 0050 - Educamais São Vicente | ✓ Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.05.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| Objetivo: Promover ações que proporcionem um ensino de excelência aos alunos da rede pública municipal, com qualidade pedagógica, infraestrutura apropriada das unidades escolares e materiais adequados a serem utilizados pelo corpo docente, priorizando o desenvolvimento acadêmico, intelectual e social dos alunos desde a primeira infância. | Justificativa: Necessidade do Município assegurar recursos para que o ensino básico seja sempre incrementado, em qualidade e em recursos disponíveis, proporcionando um ensino de qualidade e visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme estabelecido na Constituição Federal. |

| | |
|--|----------------|
| Custo Estimado para o Programa "0050 - Educamais São Vicente" | 141.022.376,00 |
|--|----------------|

| Indicadores do Programa "0050 - Educamais São Vicente" | | | |
|---|------------|-----------------|-------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado | |
| 000001 - Quantidade de alunos matriculados na rede pública por ano | UN | | 86.000,0000 |
| 000002 - Quantidade de crianças de 0 a 3 anos matriculadas em creche | UN | | 5.115,0000 |
| 000003 - Nota do IDEB na Rede Municipal nos anos iniciais do ensino fundamental | Nota | | 5,9000 |
| 000004 - Nota do IDEB na Rede Municipal nos anos finais do ensino fundamental | Nota | | 5,2000 |
| 000005 - Atividades realizadas | % | | 100,0000 |
| 000006 - Número de escolas construídas | UN | | 1,0000 |
| 000007 - Adiantamentos custeados | UN | | 12,0000 |

| | |
|--|---|
| Programa: 0051 - Alimentação Escolar | Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.05.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| Objetivo: Garantir alimentação escolar de qualidade em todas as unidades de ensino da rede pública do Município, a fim de materializar o Plano Municipal de Educação. | Justificativa: Garantia de fornecimento de refeições, de boa qualidade nutricional, aos alunos da rede pública de ensino, a fim de contribuir para o aumento do desempenho escolar e a redução da desnutrição no Município, em especial, nos primeiros anos da educação. |

| | |
|--|---------------|
| Custo Estimado para o Programa "0051 - Alimentação Escolar" | 13.820.000,00 |
|--|---------------|

| Indicadores do Programa "0051 - Alimentação Escolar" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Número de alunos beneficiados pela Alimentação Escolar | UN | 86.000,0000 |

| | |
|--|--|
| Programa: 0052 - Transporte Escolar | Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.05.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| Objetivo: Provisionar as despesas com serviços de transporte escolar, em parceria com o Estado e a União, para atender a demanda do Município, a fim de facilitar o acesso dos alunos às escolas, incluindo a adequada acessibilidade às pessoas com deficiência. | Justificativa: Fornecimento de transporte de qualidade aos alunos da rede pública de ensino, com o intuito de viabilizar a presença dos alunos na escola, principalmente daqueles que residem em locais distantes das unidades escolares. |

| | |
|---|--------------|
| Custo Estimado para o Programa "0052 - Transporte Escolar" | 5.630.000,00 |
|---|--------------|

| Indicadores do Programa "0052 - Transporte Escolar" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Quantidade de veículos disponíveis | UN | 18,0000 |

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2023

| | |
|---|---|
| Programa: 0053 - São Vicente do Futuro - Urbanização | ✓ Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.08.01 - SECRETARIA DE OBRAS | |
| Objetivo: Ampliar e preservar a infraestrutura urbana, mantendo a cidade acessível e com equipamentos públicos adequados, a fim de promover o bem-estar da população e reduzir os riscos de acidentes e alagamentos. | Justificativa: Promoção da infraestrutura física adequada para prestação eficiente dos serviços públicos aos municípios. |

Custo Estimado para o Programa "0053 - São Vicente do Futuro - Urbanização" 31.650.000,00

| Indicadores do Programa "0053 - São Vicente do Futuro - Urbanização" | | |
|--|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Taxa de quilômetros de malha cicloviária por 100 mil habitantes | % | 3,9500 |
| 000002 - Quantidade de praças revitalizadas | UN | 11,0000 |

| | |
|---|--|
| Programa: 0054 - São Vicente do Futuro - Serviços Públicos | ✓ Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.06.01 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS | |
| Objetivo: Realizar ações que visem a manutenção e limpeza do território municipal. | Justificativa: Garantia da continuidade do serviço de limpeza urbana e demais atividades relacionadas à conservação dos espaços públicos. |

Custo Estimado para o Programa "0054 - São Vicente do Futuro - Serviços Públicos" 18.170.000,00

| Indicadores do Programa "0054 - São Vicente do Futuro - Serviços Públicos" | | |
|--|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Atendimento às demandas de serviços públicos | % | 80,0000 |

| | |
|---|---|
| Programa: 0055 - São Vicente do Futuro - Pavimentação | ✓ Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.08.01 - SECRETARIA DE OBRAS | |
| Objetivo: Implantar, pavimentar e recuperar a malha viária municipal, a fim de proporcionar maior segurança no trânsito e acessibilidade aos municípios. | Justificativa: Realização de obras de pavimentação e manutenção viária para oferecer maior segurança aos municípios. |

Custo Estimado para o Programa "0055 - São Vicente do Futuro - Pavimentação" 13.900.000,00

| Indicadores do Programa "0055 - São Vicente do Futuro - Pavimentação" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Taxa de vias do Município pavimentadas | % | 88,0000 |

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2023

| | |
|--|---|
| Programa: 0056 - Contratos e Convênios | ✓ Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.08.01 - SECRETARIA DE OBRAS | |
| Objetivo: Formalizar parcerias com outros entes federados e instituições, através de contratos e convênios, para a consecução de projetos e ações a serem implementados no Município. | Justificativa: Realização de parcerias para implementar projetos e ações no Município. |

| | |
|--|--------------|
| Custo Estimado para o Programa "0056 - Contratos e Convênios" | 4.031.540,00 |
|--|--------------|

| Indicadores do Programa "0056 - Contratos e Convênios" | | |
|--|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Quantidade de parcerias firmadas | UN | 4,0000 |

| | |
|--|--|
| Programa: 0057 - Gestão de Áreas Verdes e Florestais | Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.11.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL | |
| Objetivo: Ampliar a quantidade e a qualidade das áreas verdes urbanas, visando a melhoria da qualidade de vida no Município, bem como promover a conservação e a renovação dos ecossistemas municipais e sua biodiversidade, fomentando o desenvolvimento econômico e social sustentável. | Justificativa: Garantia de criação, recuperação e manutenção das áreas verdes e florestais, as quais contribuem para melhoria da qualidade do ar, mitigação dos impactos de eventos climáticos e redução de diversas doenças relacionadas à degradação ambiental. |

| | |
|--|------------|
| Custo Estimado para o Programa "0057 - Gestão de Áreas Verdes e Florestais" | 510.000,00 |
|--|------------|

| Indicadores do Programa "0057 - Gestão de Áreas Verdes e Florestais" | | |
|--|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Percentual de cobertura vegetal do território municipal | % | 100,0000 |

| | |
|---|--|
| Programa: 0058 - Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos e Periurbanos | ✓ Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.11.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL | |
| Objetivo: Aprimorar a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos e periurbanos, ampliando a logística reversa no Município, bem como adotando novas ações para valorização dos resíduos e a redução de seus impactos. | Justificativa: Necessidade do Município gerenciar os resíduos sólidos e suas etapas de geração, acondicionamento, coleta, transporte, reaproveitamento, tratamento e destinação final, considerando suas diversas variáveis como ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública, a fim de reduzir os impactos ambientais. |

| | |
|---|---------------|
| Custo Estimado para o Programa "0058 - Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos e Periurbanos" | 65.678.800,00 |
|---|---------------|

| Indicadores do Programa "0058 - Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos e Periurbanos" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Quantidade de ecopontos e PEVs instalados no Município | UN | 4,0000 |
| 000002 - Quantidade de resíduos coletados | Toneladas | 173.100,0000 |

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2023

| | |
|--|---|
| Programa: 0059 - Gestão do Bem-estar Animal e UBASA | Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.11.01 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL | |
| Objetivo: Realizar atendimentos e estimular a guarda responsável dos animais domésticos através de medidas educativas e punitivas, a fim de promover o seu bem estar e reduzir o abandono e os maus tratos aos animais. | Justificativa: Fomento à educação referente aos direitos e à proteção animal, e realização de atendimento e controle de sua população. |

| | |
|---|------------|
| Custo Estimado para o Programa "0059 - Gestão do Bem-estar Animal e UBASA" | 720.000,00 |
|---|------------|

| Indicadores do Programa "0059 - Gestão do Bem-estar Animal e UBASA" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Atividades realizadas na Ubasa | % | 100,0000 |

| | |
|---|---|
| Programa: 0060 - Gestão Documental | Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.02.01 - SECRETARIA DE GESTÃO | |
| Objetivo: Proporcionar maior celeridade e transparência na gestão pública por meio do trâmite de processos, bem como reduzir despesas com papel e impressão e com publicações oficiais em órgãos extra-municipais. | Justificativa: Gerenciamento da política de documentos do Município, prestigiando a implementação de plataformas digitais de tramitação de processos, em substituição aos métodos físico de papel, além da implantação de um Boletim Oficial do Município. |

| | |
|--|--------------|
| Custo Estimado para o Programa "0060 - Gestão Documental" | 3.060.900,00 |
|--|--------------|

| Indicadores do Programa "0060 - Gestão Documental" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Quantidade de publicações realizadas em Diários Oficiais | UN | 1,0000 |
| 000002 - Quantidade de publicações no boletim oficial | UN | 2.000,0000 |
| 000003 - Número de processos autuados | UN | 20.000,0000 |
| 000004 - Número de legislações disponíveis para consulta | UN | 7.000,0000 |

| | |
|---|---|
| Programa: 0061 - Infraestrutura e Modernização | Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.02.01 - SECRETARIA DE GESTÃO | |
| Objetivo: Modernizar a Prefeitura por meio de contratação de tecnologias ou projetos inovadores que ampliem os mecanismos de transparência da gestão municipal e promovam maior eficiência e eficácia dos serviços prestados aos cidadãos. | Justificativa: Necessidade de automatizar e melhorar procedimentos, digitalizando e informatizando os processos da Prefeitura. |

| | |
|--|--------------|
| Custo Estimado para o Programa "0061 - Infraestrutura e Modernização" | 4.104.876,00 |
|--|--------------|

| Indicadores do Programa "0061 - Infraestrutura e Modernização" | | |
|--|--------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Quantidade de sistemas implementados | UN | 3,0000 |
| 000002 - Percepção das secretarias quanto a modernização da Prefeitura | Nota (1 a 5) | 3,0000 |
| 000003 - Quantidade de soluções tecnológicas implementadas | % | 75,0000 |

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2023

| | |
|---|--|
| Programa: 0062 - Transporte de Servidores | Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.02.01 - SECRETARIA DE GESTÃO | |
| Objetivo: Proporcionar transporte de servidores em viagens a serviço da Administração entre unidades internas ou externas. | Justificativa: Provisão de transporte para servidores a serviço da Administração e para cargas. |

| | |
|---|------------|
| Custo Estimado para o Programa "0062 - Transporte de Servidores" | 208.000,00 |
|---|------------|

| Indicadores do Programa "0062 - Transporte de Servidores" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Transporte de servidores via aplicativo | % | 50,0000 |

| | |
|---|--|
| Programa: 0063 - Modernização da Arrecadação Tributária | ✓ Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.07.01 - SECRETARIA DA FAZENDA | |
| Objetivo: Aperfeiçoar a capacidade de arrecadação do Município sobre os tributos de sua competência, através da modernização tecnológica da gestão tributária municipal. | Justificativa: Melhoria da capacidade de arrecadação da Prefeitura, a fim de desenvolver gestão tributária municipal. |

| | |
|---|--------------|
| Custo Estimado para o Programa "0063 - Modernização da Arrecadação Tributária" | 2.050.000,00 |
|---|--------------|

| Indicadores do Programa "0063 - Modernização da Arrecadação Tributária" | | |
|---|-------------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Atendimentos realizados no CAC diariamente | Número de pessoas | 500,0000 |
| 000002 - Carnês de tributos emitidos | UN | 500.000,0000 |

| | |
|--|--|
| Programa: 0064 - Combate à Insegurança Alimentar dos Segmentos de Reconhecida Vulnerabilidade Nutricional | Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.03.01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | |
| Objetivo: Garantir o acesso à alimentos de qualidade, adequados às necessidades específicas (fisiológicas, patológicas, culturais e nutricionais) de cada um, promovendo a construção da responsabilidade nutricional e a diminuição da insegurança alimentar dos municípios. Identificar o índice de insegurança alimentar do município. | Justificativa: O IDH e outros indicadores sociais e populacionais do município refletem a necessidade de adoção de políticas de segurança alimentar com objetivos e metas claras de promoção de saúde e prevenção de doenças nutricionais, imunológicas e outras, respeitando-se os aspectos culturais, buscando métodos eficientes de educação nutricional e garantindo o acesso ao alimento de qualidade. |

| | |
|---|-----------|
| Custo Estimado para o Programa "0064 - Combate à Insegurança Alimentar dos Segmentos de Reconhecida Vulnerabilidade Nutricional" | 60.000,00 |
|---|-----------|

| Indicadores do Programa "0064 - Combate à Insegurança Alimentar dos Segmentos de Reconhecida Vulnerabilidade Nutricional" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Equipamentos adquiridos | UN | 10,0000 |
| 000002 - Atividades realizadas pelo Fundo | % | 100,0000 |

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2023

| | |
|--|---|
| Programa: 0065 - Emendas Parlamentares | ✓ Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.07.01 - SECRETARIA DA FAZENDA | |
| Objetivo: Emenda parlamentar é o instrumento que o Poder Legislativo possui para participar da elaboração do orçamento anual. Por meio das emendas os vereadores procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando uma melhor alocação dos recursos públicos. | Justificativa: De acordo com a Lei Orgânica do Município através do art. 186, III, § 4º. As emendas de execução obrigatória ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo. |

| | |
|--|--------------|
| Custo Estimado para o Programa "0065 - Emendas Parlamentares" | 9.000.000,00 |
|--|--------------|

| Indicadores do Programa "0065 - Emendas Parlamentares" | | |
|--|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Emendas para a Secretaria de Saúde | % | 50,0000 |
| 000002 - Emendas por Vereador | R\$ | 600,0000 |

| | |
|--|--|
| Programa: 0066 - Proteção Social Especial da Média Complexidade | ✓ Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.03.01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | |
| Objetivo: Proteção Social Especial da Média Complexidade. | Justificativa: Provisão de serviços de média complexidade a família ou indivíduos em consonância com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a NOB-RH/SUAS, bem como obedecendo a Tipificação de Serviços Socioassistenciais. |

| | |
|---|------------|
| Custo Estimado para o Programa "0066 - Proteção Social Especial da Média Complexidade" | 777.400,00 |
|---|------------|

| Indicadores do Programa "0066 - Proteção Social Especial da Média Complexidade" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Percentual de atendimento à população em situação de rua | % | 75,0000 |

| | |
|---|--|
| Programa: 0067 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade | ✓ Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.03.01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | |
| Objetivo: Acolher e garantir proteção integral para famílias e indivíduos que encontram-se sem referência ou em situação de ameaça necessitando ser retirados de seu núcleo familiar, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos. | Justificativa: Necessidade de acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral, com privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. |

| | |
|--|--------------|
| Custo Estimado para o Programa "0067 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade" | 1.390.000,00 |
|--|--------------|

| Indicadores do Programa "0067 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade" | | |
|--|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Atendimento da demanda de serviços municipais de acolhimento | % | 75,0000 |

**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2023

| | | | |
|-------------------|---|-----------------------|--|
| Programa: | 0068 - Plano Municipal da Política de Direitos da Criança e do Adolescente | | ✓ Inclusão Alteração |
| Tipo: | Plurianual (continuado) | Classificação: | Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: | 02.01.05 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | | |
| Objetivo: | Executar o Plano Municipal da Política de Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando, através de programas e projetos, a garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, dentro da perspectiva da proteção integral. | Justificativa: | Financiamento de programas e projetos que visem a garantia dos direitos da criança e do adolescente, bem como monitoramento e comunicação da política de direitos da criança e do adolescente. |

| | |
|--|------------|
| Custo Estimado para o Programa "0068 - Plano Municipal da Política de Direitos da Criança e do Adolescente" | 200.000,00 |
|--|------------|

| Indicadores do Programa "0068 - Plano Municipal da Política de Direitos da Criança e do Adolescente" | | |
|--|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Número de projetos financiados pelo Fundo | UN | 5,0000 |
| 000002 - Atividades do Fundo mantidas | % | 100,0000 |

| | | | |
|-------------------|---|-----------------------|---|
| Programa: | 0069 - Combate à Pobreza e Redução das Vulnerabilidades | | ✓ Inclusão Alteração |
| Tipo: | Plurianual (continuado) | Classificação: | Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: | 02.03.01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | | |
| Objetivo: | Reduzir a taxa de famílias e pessoas nas faixas da pobreza e da extrema pobreza, promovendo a inclusão social, a cidadania e a emancipação das famílias que se encontrem em condição de vulnerabilidade socioeconômica. | Justificativa: | Garantia de serviços de proteção social e benefícios sociais para a redução da pobreza, a fim de atender a demanda de vulnerabilidade socioeconômica presente no Município. |

| | |
|---|--------------|
| Custo Estimado para o Programa "0069 - Combate à Pobreza e Redução das Vulnerabilidades" | 8.108.000,00 |
|---|--------------|

| Indicadores do Programa "0069 - Combate à Pobreza e Redução das Vulnerabilidades" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Atendimento da demanda de serviços sociais de combate à pobreza | % | 70,0000 |
| 000002 - Número de projetos financiados pelo Fundo | UN | 3,0000 |

| | | | |
|-------------------|--|-----------------------|--|
| Programa: | 0070 - Proteção Social Básica | | ✓ Inclusão Alteração |
| Tipo: | Plurianual (continuado) | Classificação: | Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: | 02.03.01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | | |
| Objetivo: | Prevenir as situações de risco e/ou vulnerabilidade social decorrentes da pobreza, fortalecer a função protetiva das famílias e promover seu acesso e usufruto de direitos, através de ações realizadas nos CRAS - Centro de Referência em Assistência Social. | Justificativa: | Necessidade de consolidação da Rede de Proteção Social Básica destinada às famílias e indivíduos em situação de pobreza e exclusão social, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. |

| | |
|---|--------------|
| Custo Estimado para o Programa "0070 - Proteção Social Básica" | 2.337.000,00 |
|---|--------------|

| Indicadores do Programa "0070 - Proteção Social Básica" | | |
|---|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Percentual de cobertura do serviço de proteção social básica | % | 75,0000 |



MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2023

| | |
|--|---|
| Programa: 0999 - Reserva de Contingência | ✓ Inclusão Alteração |
| Tipo: Plurianual (continuado) | Classificação: Plurianual (continuado) |
| Un. Resp.: 02.07.01 - SECRETARIA DA FAZENDA | |
| Objetivo: Dotação global não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados em caso de riscos e eventos fiscais imprevistos. | Justificativa: Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal - art.º 5º, III. |

| | |
|--|---------------|
| Custo Estimado para o Programa "0999 - Reserva de Contingência" | 12.173.640,00 |
|--|---------------|

| Indicadores do Programa "0999 - Reserva de Contingência" | | |
|--|------------|-----------------|
| Descrição | UN. Medida | Índice estimado |
| 000001 - Reserva de Contingência | R\$ | 10.389.000,0000 |
| 000002 - Reserva de Contingência - IPRESV | R\$ | 1.784.640,0000 |